

Localização e identificação de membros da família ao abrigo do Regulamento Gestão do Asilo e da Migração (RGAM)

2.ª edição

PARTE

2

GUIA PRÁTICO SOBRE A LOCALIZAÇÃO DA FAMÍLIA

Parte II — Localização e identificação de membros da família ao abrigo do Regulamento Gestão do Asilo e da Migração (RGAM)

Abril de 2025

Declaração de exoneração de responsabilidade

Este guia foi preparado sem prejuízo do princípio de que só o Tribunal de Justiça da União Europeia pode fornecer uma interpretação vinculativa do direito da União Europeia (UE).

A decisão de conceder ou recusar a proteção internacional nunca deve basear-se nos resultados dos esforços de localização da família enviados pelas autoridades da UE.

Em 19 de janeiro de 2022, o Gabinete Europeu de Apoio em matéria de Asilo (EASO) passou a designar-se Agência da União Europeia para o Asilo (EUAA), pelo que todas as referências ao EASO, bem como a produtos e organismos do EASO devem ser entendidas como referências à EUAA.



Manuscrito terminado em fevereiro de 2025

Nem a Agência da União Europeia para o Asilo (EUAA) nem qualquer pessoa que aja em nome da Agência da União Europeia para o Asilo (EUAA) são responsáveis pelas possíveis utilizações da presente publicação.

Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 2026

Print ISBN 978-92-9418-288-3 doi:10.2847/1972632 BZ-01-25-005-PT-C

PDF ISBN 978-92-9418-289-0 doi:10.2847/6048164 BZ-01-25-005-PT-N

© Agência da União Europeia para o Asilo (EUAA), 2026

Reprodução autorizada mediante indicação da fonte.

Para qualquer utilização ou reprodução de elementos que não sejam propriedade da EUAA, pode ser necessário obter autorização diretamente junto dos respetivos titulares dos direitos. A EUAA não detém direitos de autor em relação aos seguintes elementos:

— Ilustração da capa: lolloj © AdobeStock Índice



Índice

Lista de abreviaturas.....	5
Enquadramento jurídico	6
O Regulamento Gestão do Asilo e da Migração	6
Novidades introduzidas pelo Regulamento Gestão do Asilo e da Migração	7
Prevenção dos movimentos secundários	7
A posição e a importância dos laços familiares no âmbito dos critérios de responsabilidade.....	8
O procedimento de determinação da responsabilidade no Regulamento Gestão do Asilo e da Migração	9
Os laços familiares do requerente na UE.....	10
A cláusula de dependência (artigo 34.º).....	13
As cláusulas discricionárias (artigo 35.º).....	14
Prazos para determinar o país da UE+ responsável.....	15
Obrigações relacionadas com o procedimento de localização da família ao abrigo do Regulamento Gestão do Asilo e da Migração	18
Prestação de informações	18
Possibilidades de localização da família.....	18
Organizações de localização das famílias	18
O procedimento e a entrevista pessoal.....	19
Ajudar o requerente a contactar organizações de localização das famílias	19
Aconselhamento jurídico.....	19
Definição de prioridades	21
Ênfase e atenção aos procedimentos de reagrupamento familiar.....	21
Deteção precoce e encaminhamento	21
Priorização dos casos de reagrupamento familiar em ambos os países da UE+	22
Cooperação entre as Unidades do RGAM, as autoridades e as organizações.....	22
Proatividade dos fornecedores de informação, dos agentes responsáveis pela apreciação dos pedidos, dos representantes e do requerente	23
Assegurar recursos suficientes na Unidade do RGAM.....	23
Organização passo a passo do procedimento de localização da família	26
1. Triagem.....	27



Indicação da presença de membros da família nos países da UE+	28
Encaminhamento imediato para o procedimento adequado	28
2. Registo.....	29
Sensibilização para os prazos	29
Identificação de potenciais membros da família de um requerente nos países da UE+.....	29
Prestação de informações sobre os direitos e obrigações do requerente.....	30
Possibilidade de organizar a entrevista no âmbito do Regulamento Gestão do Asilo e da Migração	31
Modelo de localização da família	31
3. Encaminhamento para a Unidade do RGAM	37
4. Determinação da responsabilidade	38
Triage de casos por prioridade	38
Analisar as informações disponíveis.....	39
Determinação das próximas etapas	40
Organização da entrevista pessoal (no âmbito do Regulamento Gestão do Asilo e da Migração).....	40
Envio de pedidos de informação para localizar e identificar membros da família ou pessoas dependentes.....	45
Definição de prioridades pelo país da UE+ requerido.....	46
Resultado do procedimento.....	47
Partes interessadas na localização da família e respetivas funções no procedimento	49
Organizações de localização das famílias nos países da UE+	56





Lista de abreviaturas

Abreviatura	Definição
EASO	Gabinete Europeu de Apoio em matéria de Asilo
Estados-Membros	Estados-Membros da União Europeia
EUAA	Agência da União Europeia para o Asilo
ONG	organização ou organizações não governamentais
Países da UE+	Estados-Membros da União Europeia e países associados a Schengen: Islândia, Listenstaine, Noruega e Suíça
Regulamento de Dublin III	Regulamento (UE) n.º 604/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, que estabelece os critérios e mecanismos de determinação do Estado-Membro responsável pela análise de um pedido de proteção internacional apresentado num dos Estados-Membros por um nacional de um país terceiro ou por um apátrida (reformulação)
RGAM	Regulamento Gestão do Asilo e da Migração — Regulamento (UE) 2024/1351 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de maio de 2024, relativo à gestão do asilo e da migração, que altera os Regulamentos (UE) 2021/1147 e (UE) 2021/1060 e que revoga o Regulamento (UE) n.º 604/2013 [O Regulamento de Dublin III]
RPA	Regulamento Procedimentos de Asilo — Regulamento (UE) 2024/1348 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de maio de 2024, que institui um procedimento comum de proteção internacional na União e revoga a Diretiva 2013/32/UE
UE	União europeia
Unidade do RGAM	A autoridade do país da UE+ (a unidade) responsável pela condução do procedimento de determinação do país da UE+ responsável pela apreciação de um pedido de proteção internacional em conformidade com o artigo 52.º do RGAM.

Enquadramento jurídico

Esta é a parte II do *Guia prático sobre a localização das famílias*.

Antes de ler o presente guia, recomenda-se que consulte a [Parte I: Princípios e práticas em matéria de localização da família na UE+ e em países terceiros](#). A Parte I explica o conceito de localização da família, os princípios orientadores e as práticas gerais de localização da família em toda a UE+ e em países terceiros. Abrange igualmente a terminologia, as definições e uma visão geral do quadro jurídico aplicável.

A Parte II centra-se na localização da família no contexto da determinação do país da UE+ responsável pela apreciação de um pedido de proteção internacional. Esta parte explica o procedimento de determinação estabelecido no Regulamento (UE) 2024/1351 (RGAM) ⁽¹⁾, as obrigações relacionadas com a localização da família e a organização passo a passo do procedimento para localizar os membros da família de um requerente que estejam presentes num país da UE+.

Os princípios descritos na Parte I (o respeito pela vida familiar, as garantias processuais, a tomada em consideração primordial dos superiores interesses da criança e a procura ativa de possibilidades de reagrupamento familiar) devem ser respeitados aquando da localização da família. O presente capítulo centra-se na descrição do RGAM.

O Regulamento Gestão do Asilo e da Migração

O RGAM visa estabelecer um equilíbrio entre regras claras para assumir a responsabilidade pela gestão da migração e assegurar a solidariedade entre os Estados-Membros da União Europeia e os países associados a Schengen, a Islândia, o Liechtenstein, a Noruega e a Suíça (países da UE+), a fim de apoiar os que enfrentam pressões desproporcionadas. Para o efeito, o RGAM estabelece um quadro comum para a gestão da migração.

O RGAM estabelece um quadro de solidariedade permanente, que define as medidas necessárias para assegurar que os países da UE ⁽²⁾ recebem as medidas de solidariedade necessárias. Cada país da UE pode escolher o tipo de solidariedade que está disposto a prestar, que pode ser a recolocação de requerentes ou beneficiários de proteção internacional, contribuições financeiras ou aquilo que é conhecido como «compensações da responsabilidade» para assumir a apreciação dos pedidos. O mecanismo de solidariedade não está incluído no âmbito desta publicação.

O RGAM estabelece regras claras sobre a responsabilidade pela apreciação de um pedido de proteção internacional. As pessoas que pretendam requerer proteção internacional terão de registar o seu pedido no primeiro país de entrada e terão de permanecer nesse país até que seja tomada uma decisão sobre a responsabilidade. O país da UE+ onde o pedido está

⁽¹⁾ [Regulamento \(UE\) 2024/1351](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de maio de 2024, relativo à gestão do asilo e da migração, que altera os Regulamentos (UE) 2021/1147 e (UE) 2021/1060 e que revoga o Regulamento (UE) n.º 604/2013 (JO L 2024/1351 de 22.5.2024).

⁽²⁾ A Dinamarca e os países associados a Schengen não estão vinculados pelas disposições relativas às medidas de solidariedade estabelecidas no RGAM.



registado pode enviar um pedido de tomada a cargo da apreciação do pedido a outro país da UE+ que seja considerado responsável com base nos critérios estabelecidos no RGAM. Neste guia, o país que envia o pedido é designado «país da UE+ requerente». O país que recebe o pedido é designado «país da UE+ requerido».

O RGAM substitui o Regulamento (UE) n.º 604/2013 (Regulamento de Dublin III) ⁽³⁾. O RGAM traz algumas novidades ao procedimento que visam reforçar os critérios de família e a aplicação das disposições relacionadas com a família.

As disposições do novo regulamento significam que os requerentes terão menos probabilidades de participar em movimentos secundários. Tal deve-se a um procedimento mais rápido e eficiente, à ênfase nos laços familiares e na definição de prioridades e a mais informações sobre os critérios, os laços familiares, o direito ao aconselhamento jurídico e as consequências da fuga.

Novidades introduzidas pelo Regulamento Gestão do Asilo e da Migração

O RGAM introduz a obrigação de:

- dar prioridade aos casos de reagrupamento familiar tanto pelo país da UE+ requerente como pelo país da UE+ requerido;
- por parte das autoridades e dos requerentes de proteção internacional, de preencher o modelo de localização da família, tal como especificado no artigo 22.º do RGAM;
- por parte das autoridades dos países da UE+, de fornecer informações exaustivas aos requerentes;
- por parte das autoridades dos países da UE+, de realizar uma entrevista pessoal com as pessoas que solicitam proteção internacional pela primeira vez, a fim de facilitar a determinação do país responsável da UE+ (a entrevista do RGAM).

Além disso, introduz:

- a possibilidade de envolver organizações de localização das famílias, tanto nos países da UE+ requerentes como nos países da UE+ requeridos;
- o direito do requerente solicitar aconselhamento jurídico no âmbito do procedimento de tomada a cargo;
- novos critérios em matéria de diplomas e qualificações.

Prevenção dos movimentos secundários

A prioridade atribuída aos casos de reagrupamento familiar e a simplificação dos procedimentos de tomada a cargo, introduzidas pelo RGAM, permitem aos países da UE+

⁽³⁾ [Regulamento \(UE\) n.º 604/2013](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, que estabelece os critérios e mecanismos de determinação do Estado-Membro responsável pela análise de um pedido de proteção internacional apresentado num dos Estados-Membros por um nacional de um país terceiro ou por um apátrida (JO L 180 de 29.6.2013).

reforçar a ênfase na localização das famílias, contribuindo para prevenir movimentos secundários. O procedimento garante que os requerentes podem ser reunidos com o membro da família ou a pessoa dependente o mais cedo possível, sem necessidade de esperar demasiado tempo para o resultado ou a transferência. O objetivo de identificar potenciais membros da família nos países da UE+ já no ponto de entrada no território é um passo importante na localização da família. Tal garante que o direito à vida familiar pode ser exercido e permitirá aos requerentes reunir-se legalmente com os familiares através de um procedimento eficiente.

Além disso, o Regulamento Eurodac, que cria uma base de dados interoperável em matéria de asilo e migração para apoiar o sistema de asilo, contribui para a aplicação do RGAM. A base de dados Eurodac conterá impressões digitais e imagens faciais, dados de identificação e cópias de documentos de identidade ou de viagem dos requerentes de proteção internacional. As informações disponíveis no Eurodac permitirão determinar rapidamente o país responsável da UE+. A reformulação do Regulamento Eurodac, juntamente com as regras reforçadas ao abrigo do RGAM, visa prevenir e desencorajar os movimentos secundários dos requerentes de proteção internacional.

Sistema Eurodac

Um dos objetivos do Eurodac é, em primeiro lugar, apoiar a aplicação do RGAM e detetar eficazmente os movimentos secundários dentro da UE ⁽⁴⁾. Para o efeito, o Eurodac permitirá a comparação das impressões digitais de uma pessoa para identificar o seu estatuto (por exemplo, se for requerente de proteção internacional ou lhe tiver sido concedida proteção internacional por um país da UE+). Quando é efetuada uma pesquisa no Eurodac, o resultado da pesquisa mostrará também qual o país da UE+ responsável pela apreciação do pedido da pessoa, desde que a determinação da responsabilidade tenha sido efetuada.

O Eurodac permitirá igualmente a contagem dos requerentes (em vez dos pedidos). Interligará conjuntos de dados pertencentes à mesma pessoa, facilitando a compreensão do número de requerentes nos países da UE+ e a deteção de movimentos secundários.

As impressões digitais também devem ser recolhidas em crianças com mais de seis anos. Se a criança estiver acompanhada, um membro da família deve estar presente quando os seus dados biométricos forem recolhidos. Se a criança não estiver acompanhada, o representante/tutor ou uma pessoa devidamente formada que seja capaz de proteger o superior interesse da criança deve estar presente quando forem recolhidos dados biométricos.

A posição e a importância dos laços familiares no âmbito dos critérios de responsabilidade

A existência de laços familiares de um requerente num país da UE+ foi sempre o primeiro critério a examinar no âmbito do procedimento ao abrigo do Regulamento de Dublin III (procedimento de Dublin). Este princípio mantém-se inalterado no RGAM e é reforçado por

⁽⁴⁾ Considerando 4 do Regulamento Eurodac.



várias medidas. Estas medidas estão estabelecidas no RGAM para dar resposta aos desafios enfrentados na aplicação do procedimento de Dublin. Os três principais desafios são:

- os laços familiares permanecem por identificar;
- não existem informações suficientes sobre o membro da família;
- falta de tempo para explorar adequadamente o caso.

Para reforçar a importância dos laços familiares, os países da UE+ são agora obrigados a envidar maiores esforços para localizar e identificar os membros da família de um requerente no território da UE+ no momento da chegada ao território dos países da UE+. Tal ajudará a evitar situações em que os laços familiares permaneçam por identificar.

Um instrumento eficiente para recolher informações numa fase precoce é o [modelo de localização da família](#) que deve ser preenchido pelo requerente o mais cedo possível e, o mais tardar, no momento da entrevista, a fim de determinar o país da UE+ responsável pela apreciação de um pedido de proteção internacional. Tal assegurará que as autoridades disponham de informações iniciais sobre os laços familiares, que poderão depois ser exploradas mais aprofundadamente durante a entrevista.

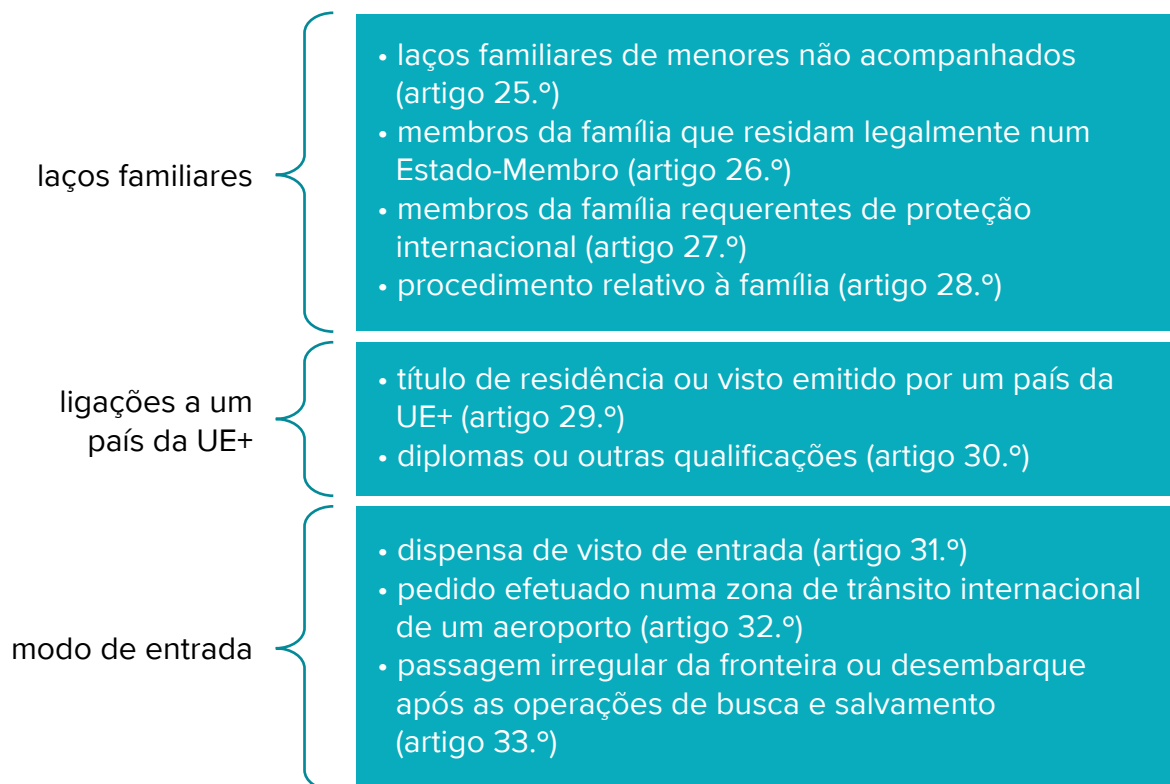
Os Estados-Membros devem dar prioridade aos potenciais casos relativos à família, a fim de garantir que haja tempo suficiente para explorar as circunstâncias de tais casos. Se o caso for sinalizado como prioritário, os agentes responsáveis pela apreciação dos pedidos podem começar desde logo a explorar os laços familiares de uma pessoa ou a contactar organizações de localização (Ver [Parte I, secção 4.2. Instrumentos técnicos](#)).

O procedimento de determinação da responsabilidade no Regulamento Gestão do Asilo e da Migração

A parte III do Regulamento Gestão do Asilo e da Migração estabelece os critérios e mecanismos para determinar qual o país da UE+ responsável pela apreciação de um pedido de proteção internacional. O procedimento garante que um pedido de proteção internacional registado por um nacional ou apátrida de um país terceiro é apreciado por um único país da UE+. O país responsável da UE+ é determinado com base nos critérios estabelecidos na parte III, capítulo II, do RGAM.

Os critérios estão definidos por ordem hierárquica e são apresentados na Figura 1.

Figura 1. Os critérios de determinação da responsabilidade ao abrigo do RGAM, por ordem hierárquica



No caso de pessoas vulneráveis, ou por razões imperiosas, a parte III, capítulo III, do RGAM pode tornar-se aplicável de acordo com os seguintes artigos:

- pessoas dependentes (artigo 34.º);
- cláusulas discricionárias (artigo 35.º).

Quando uma pessoa solicita proteção internacional pela primeira vez, os critérios relativos à família devem ser avaliados em primeiro lugar. Se a pessoa não tiver membros da família nos países da UE+, é apreciado o critério seguinte.

Os laços familiares do requerente na UE

Ao determinar qual o país da UE+ responsável pela apreciação de um pedido de proteção internacional que é registado pela primeira vez, o primeiro critério a analisar está relacionado com os potenciais laços familiares do requerente.



Figura 2. Os primeiros critérios de avaliação no capítulo II: laços familiares

Laços familiares

Menores não acompanhados (artigo 25.º)

- O país da UE+ responsável é o Estado-Membro em que se encontra legalmente um membro da família ou um irmão da criança não acompanhada.
- O país da UE+ responsável é o Estado-Membro em que se encontra legalmente um familiar da criança não acompanhada.
- Se a criança não acompanhada tiver membros da família, irmãos ou familiares que se encontrem legalmente em mais do que um país da UE+, a determinação do Estado-Membro responsável é decidida em função do superior interesse da criança.
- Se uma criança não acompanhada não tiver um membro da família, um irmão ou um familiar que se encontre legalmente na UE+, o Estado-Membro responsável é aquele em que a criança não acompanhada tenha registado o seu pedido em primeiro lugar, a não ser que tal não corresponda ao superior interesse da criança.

Membros da família que residam legalmente num Estado-Membro (artigo 26.º)

- O país da UE+ onde o membro da família do requerente reside (quer como beneficiário de proteção internacional, quer ao abrigo de uma autorização de residência de longa duração) é responsável, desde que ambas as partes tenham expressado o seu consentimento por escrito.
- O país da UE+ onde o membro da família (que adquiriu a cidadania de um Estado-Membro após ter residido como beneficiário de proteção internacional nesse Estado-Membro) reside é o responsável, desde que ambas as partes tenham expressado o seu consentimento por escrito.

Membros da família requerentes (artigo 27.º)

O país da UE+ onde se encontra o membro da família de um requerente, cujo pedido foi apresentado num Estado-Membro e ainda não foi tomada uma decisão sobre o mérito, é o responsável, desde que ambas as partes tenham expressado o seu consentimento por escrito.



Publicação conexa da EUAA

A avaliação do superior interesse da criança é um procedimento complexo que envolve várias partes interessadas e exige cooperação. Uma visão geral da avaliação do superior interesse da criança no âmbito do procedimento de asilo pode ser consultada no [Guia prático sobre o superior interesse da criança nos procedimentos de asilo](#), 2019, do EASO. Este guia será atualizado em 2025 e incluirá aspetos da avaliação do superior interesse nos procedimentos relativos à família no âmbito do RGAM.



Por que razão não é necessário o consentimento para o reagrupamento familiar em casos relativos a crianças?

O RGAM não exige que os menores não acompanhados deem o seu consentimento para o reagrupamento familiar.

Mesmo que não seja necessário um consentimento formal por parte da criança, a avaliação do superior interesse deve sempre incluir os pontos de vista da criança. As autoridades devem sempre perguntar à criança se está disposta a reunir-se com um membro da família, irmão ou familiar. As autoridades devem ter em conta a opinião da criança em função da sua idade, maturidade e eventuais riscos para a segurança, a proteção ou o bem-estar da criança.

Se a criança ou o(s) seu(s) progenitor(es), irmão(s) ou familiar(es) não quiserem reunir-se, tal não deve necessariamente excluir o reagrupamento familiar, uma vez que pode ainda ser do superior interesse da criança. No entanto, é importante considerar que a relutância da criança em reunir-se pode resultar numa falta de cooperação por parte da criança ou num risco de fuga. O reagrupamento não deve ter lugar quando se comprovar que tal não corresponde ao superior interesse da criança.

Se a criança tiver um progenitor e um familiar presente nos países da UE+, a relação com o progenitor deve ser investigada em primeiro lugar antes de se considerar a possibilidade de reagrupamento com o familiar. Se o reagrupamento com um familiar for iniciado, o pedido deve incluir as razões pelas quais não foi do superior interesse da criança reunir-se com o progenitor. A decisão deve ser sempre tomada com base no superior interesse da criança.

Se o requerente for um adulto e tiver um membro da família num país da UE+, pode haver reagrupamento, desde que ambas as partes prestem o seu consentimento por escrito para o reagrupamento.



Considerações relativas ao consentimento

O consentimento escrito do requerente (adulto) e do membro da família para o reagrupamento familiar é um requisito formal para a apresentação de um pedido de tomada a cargo com base em motivos familiares. Sem este consentimento assinado pelas pessoas que atuam no exercício da sua plena capacidade jurídica, o reagrupamento não pode ser realizado. O consentimento para o reagrupamento é necessário para que as autoridades dos países da UE+ possam proteger as pessoas de serem reunidas contra a sua vontade.

Os requerentes devem ser informados sobre o requisito formal de dar consentimento por escrito para o reagrupamento familiar. Devem ser informados de que esse consentimento só deve ser dado se quiserem reunir-se com o membro da família. O consentimento nunca deve ser coagido (por exemplo, por um membro da família), é voluntário e pode ser retirado a qualquer momento.



Se o requerente ou o membro da família não quiser o reagrupamento, não deve dar o seu consentimento por escrito ou, caso o tenha feito, deve retirá-lo. As pessoas podem optar por informar as autoridades sobre o(s) motivo(s) pelo(s) qual(is) não pretendem o reagrupamento. Estas informações devem ser sempre tratadas de forma confidencial. Por exemplo, se a pessoa não quiser o reagrupamento porque foi vítima de violência doméstica ou de maus-tratos por parte desse membro da família, ao informar as autoridades, poderá ser melhor protegida no futuro contra qualquer contacto por parte desse membro da família.

Os critérios no âmbito do RGAM podem estabelecer uma ligação entre a pessoa e um país da UE+ se lhe tiverem sido emitidos documentos por esse país ou se tiver entrado no território da UE+ através de outro país da UE+. Nos casos em que nenhum dos outros critérios previstos no RGAM estabeleça uma ligação da pessoa a um país da UE+, o responsável pela apreciação do pedido de proteção internacional é o país da UE+ onde o pedido tenha sido registado em primeiro lugar. Isto aplica-se salvo se for aplicável a cláusula de dependência ou se o país da UE+ aplicar uma das cláusulas discricionárias.

A cláusula de dependência (artigo 34.º)

A existência de uma relação de dependência entre um requerente ou outra pessoa (filho, irmão ou progenitor) é também um critério de responsabilidade vinculativo no RGAM. Ao abrigo desta cláusula, é possível reunir ou manter o requerente juntamente com uma pessoa de cuja assistência depende.

É importante salientar que, para que a cláusula de dependência seja aplicável, devem ser cumpridas várias condições.

1. A pessoa em causa (o requerente ou o filho, irmão ou progenitor do requerente) deve encontrar-se numa situação de vulnerabilidade com base em, pelo menos, um dos seguintes motivos: gravidez
 - nascimento recente de um filho
 - doença mental grave
 - doença física grave
 - deficiência grave
 - traumatismo psicológico grave
 - idade avançada.
2. O filho, irmão ou progenitor do requerente tem de residir legalmente num dos países da UE+.
3. É necessário provar que o requerente ou o filho, irmão ou progenitor dependem efetivamente da assistência da outra pessoa.
4. O vínculo familiar (filho, irmão, progenitor) entre as pessoas deve ter existido antes de o requerente ter chegado ao território dos países da UE+.
5. A pessoa deve ser capaz de cuidar da pessoa dependente.

6. Ambas as pessoas devem expressar, por escrito, o seu consentimento para o reagrupamento e/ou para permanecerem juntas.

Por exemplo, se a mãe do requerente, devido à idade avançada e ao seu estado de saúde, depender da assistência do requerente, tanto o requerente como a mãe terão de comprovar a existência dessa dependência através de provas. As autoridades avaliarão igualmente se não existe outra pessoa que possa prestar apoio à mãe do requerente. Será ainda apreciado quem prestava apoio à mãe do requerente antes da sua chegada ao território do país da UE+ e por que razão esse apoio já não pode ser assegurado.

O artigo 34.º, n.º 3, do RGAM habilita a Comissão Europeia a adotar atos delegados em relação a pessoas dependentes. Estes atos delegados podem abranger:

- os elementos a ter em conta para avaliar o elo de dependência;
- os critérios para determinar a existência de laços familiares comprovados;
- os critérios a ter em conta ao avaliar a capacidade da pessoa em causa para cuidar do dependente;
- os elementos a ter em conta para avaliar a incapacidade da pessoa em causa de viajar durante um período de tempo significativo.

As cláusulas discricionárias (artigo 35.º)

Um país da UE+ pode decidir apreciar um pedido de proteção internacional mesmo que esse país da UE+ não seja responsável de acordo com os critérios. A aplicação desta cláusula fica ao critério do país da UE+, em conformidade com o artigo 35.º, n.º 1, do RGAM.

Na prática, as experiências da aplicação da disposição equivalente do Regulamento de Dublin III, artigo 17.º, n.º 1, mostram que a cláusula de soberania foi frequentemente aplicada nos casos em que a transferência do requerente teria conduzido à separação da família. O artigo 35.º, n.º 1, do RGAM permitiria igualmente aos países da UE+ utilizar esta disposição para manter as famílias juntas.

O artigo 35.º, n.º 2, do RGAM também permite desvios em relação aos critérios normalizados do regulamento. Esta disposição ajuda a reunir quaisquer parentes por motivos humanitários com base em ligações significativas relacionadas com motivos familiares, sociais ou culturais. Neste caso, um país da UE+ pode solicitar a outro país da UE+ que aprecie o pedido da pessoa, mesmo que o outro país da UE+ não seja o país responsável.

Na prática, isto significa, por exemplo, que, mesmo que um requerente não tenha membros da família nos países da UE+, ou que não tenham uma relação de dependência com o seu filho, irmão ou progenitor, o reagrupamento com outros parentes pode ainda ser iniciado, desde que ambas as partes deem o seu consentimento. Isto pode aplicar-se, por exemplo, a parentes que não estejam abrangidos pelas disposições do RGAM. No entanto, tal não se baseia em quaisquer critérios de responsabilidade vinculativos, pelo que o país da UE+ requerido não é obrigado a aceitar o pedido. Fica ao critério do país da UE+ requerido aceitar ou recusar um pedido apresentado com base neste fundamento. No entanto, o país da UE+ deve indicar as razões pelas quais o pedido não é aceite.



Prazos para determinar o país da UE+ responsável

O RGAM estabelece prazos rigorosos para a determinação do país responsável da UE+. O objetivo é assegurar que o requerente tenha acesso rápido e eficaz ao procedimento de asilo.

A determinação da responsabilidade tem início quando o pedido de proteção internacional é registado pela primeira vez no país da UE+. Com o registo, inicia-se o prazo para o envio de um pedido ao país da UE+ responsável. Se o requerente tiver membros da família no território da UE+, deve ser enviado um pedido de tomada a cargo o mais rapidamente possível e, o mais tardar, no prazo de dois meses a contar do registo. Os países da UE+ devem dar prioridade aos casos de reagrupamento familiar.

Se um país da UE+ não cumprir o prazo, torna-se responsável pela apreciação do pedido de proteção internacional, a menos que o requerente seja um menor não acompanhado.



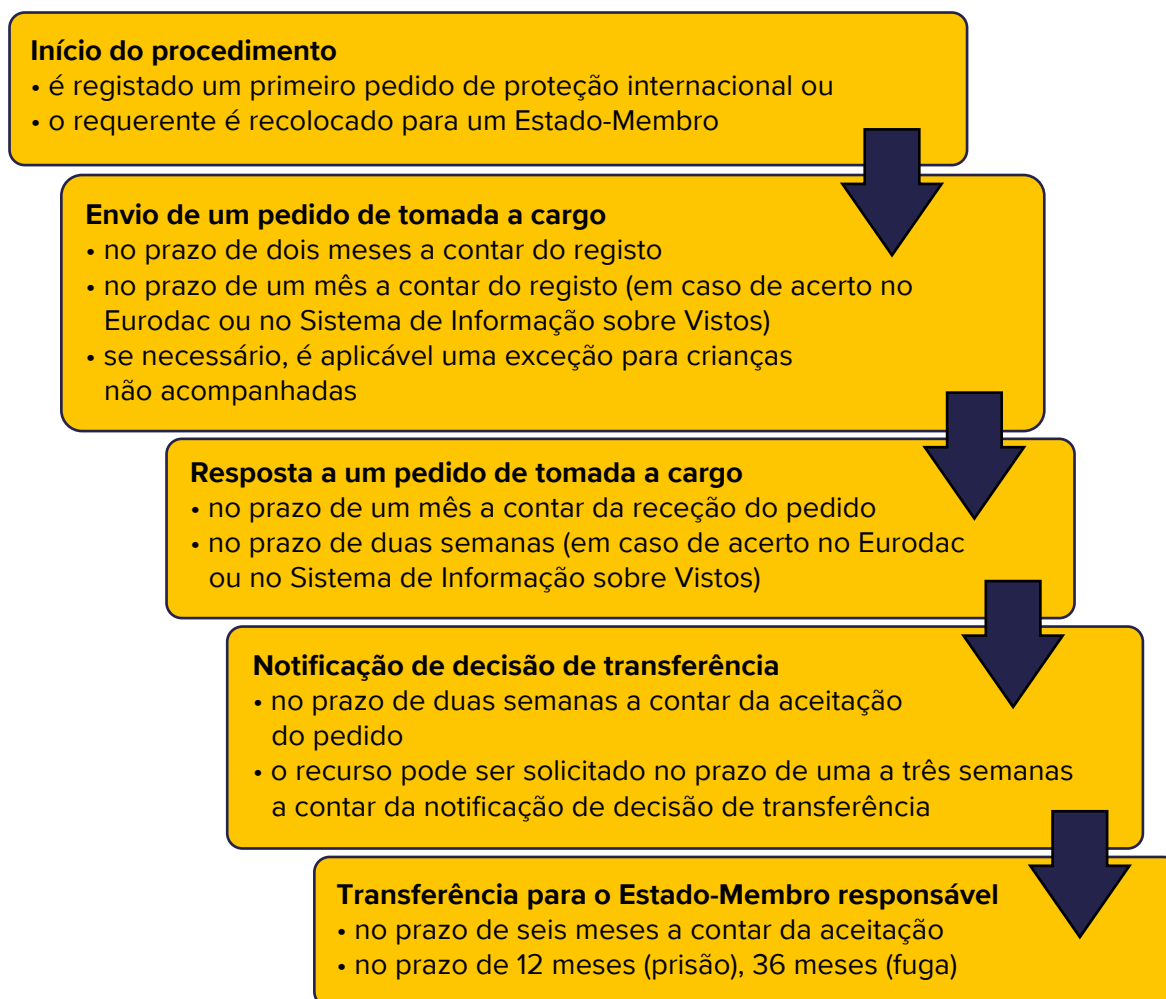
Considerações relativas ao registo

Após a apresentação de um pedido, segue-se o registo do pedido. O registo do pedido é efetuado no prazo máximo de cinco dias a contar da data de apresentação pela autoridade de registo competente.

O registo de um pedido de proteção internacional consiste em fornecer ao requerente as informações necessárias sobre os seus direitos e obrigações. É necessário registar as informações pessoais do requerente, os documentos de identificação ou outros documentos que este possa ter em sua posse, a data e o local do pedido, bem como os dados de contacto e a localização ou morada do requerente.

Quando o pedido é registado, é emitido um documento que indica que o registo foi concluído. O requerente deve receber um documento que indique esse facto.

É importante que os países da UE+ tenham estabelecido práticas para identificar de forma eficiente e inequívoca o momento do registo. O documento deve indicar claramente a data em que o registo foi efetuado. Esta data deve ser considerada o dia de início do procedimento de reagrupamento familiar ao abrigo do RGAM.

Figura 3. Prazos estabelecidos no RGAM para a determinação da responsabilidade

Os prazos explicados na figura 3 estão relacionados com o procedimento de tomada a cargo, que é utilizado nos casos de reagrupamento familiar. A única exceção é o envio de um pedido ao abrigo da cláusula discricionária (artigo 35.º, n.º 2, do RGAM), que pode ser feito em qualquer momento, antes de ser tomada uma decisão quanto ao mérito.

O país da UE+ onde o pedido foi registado enviará um pedido de tomada a cargo da apreciação do pedido ao país da UE+ onde o membro da família do requerente reside legalmente ou se encontra legalmente. O país da UE+ requerido disporá de um mês para responder ao pedido. A falta de resposta resultará na aceitação da responsabilidade de apreciar o pedido.

Os pedidos e as respostas devem ser enviados com a maior brevidade. O não respeito dos prazos tem consequências em termos de responsabilidade. Uma vez que o RGAM visa assegurar que o requerente tem acesso eficiente e rápido ao procedimento de asilo, é importante fixar prazos rigorosos que garantam esse acesso. Ao mesmo tempo, podem existir situações em que seja impossível cumprir os prazos.

O RGAM também estabelece disposições específicas para essas situações, como se segue.



- O requerente deve apresentar todos os documentos e informações relevantes às autoridades dentro do prazo fixado pela autoridade nacional. Se as provas forem apresentadas após o termo do prazo fixado pela autoridade nacional, a autoridade do país da UE+ continua obrigada a analisá-las, desde que o prazo para apresentar o pedido de tomada a cargo ainda não tenha expirado.
- Não obstante o termo dos prazos, a determinação do país da UE+ responsável pode continuar mesmo após o termo do prazo, no caso de uma criança não acompanhada.

Obrigações relacionadas com o procedimento de localização da família ao abrigo do Regulamento Gestão do Asilo e da Migração

Prestação de informações

No RGAM, é dada maior ênfase à importância da prestação de informações ⁽⁵⁾. É fundamental que os requerentes de proteção internacional sejam informados dos seus direitos e deveres, incluindo as consequências do não cumprimento destes últimos.

Possibilidades de localização da família

O requerente deve receber informações sobre as possibilidades de localização da família, que incluem a localização e identificação de membros da família ou pessoas dependentes, o restabelecimento ou a manutenção do contacto e a possibilidade de se reunir com os membros da família ⁽⁶⁾. O requerente deve ser informado sobre as disposições relacionadas com a unidade familiar previstas no RGAM, sobre o direito de solicitar e receber o modelo de localização da família ⁽⁷⁾ e sobre os prazos para a sua apresentação, sobre as pessoas ou entidades que podem prestar assistência no preenchimento do modelo e sobre as organizações nacionais, internacionais ou outras que podem facilitar a identificação dos membros da família.

Organizações de localização das famílias

O RGAM estabelece que as autoridades dos países da UE+ têm a obrigação de facilitar o acesso do requerente a organizações de localização das famílias. Caso existam indícios de que uma pessoa tem um membro da família ou uma pessoa dependente no território da UE+, o requerente deve ser informado sobre as organizações que podem ajudar a restabelecer o contacto com o membro da família noutro país da UE+ e sobre a forma como os serviços de localização podem ser solicitados. Para o efeito, os países da UE+ podem utilizar o [modelo de organização de localização das famílias](#). Pode obter mais informações sobre as organizações de localização das famílias na Parte I do *Guia prático sobre a localização da família*.

⁽⁵⁾ Artigo 19.º do RGAM.

⁽⁶⁾ Artigo 19.º, n.º 1, alínea f), do RGAM.

⁽⁷⁾ Artigo 22.º, n.º 1, que estabelece o seguinte:

Caso haja indicações de que o requerente tem membros da família ou familiares num Estado-Membro, o requerente deve receber um modelo, cuja elaboração cabe à Agência para o Asilo. O requerente deve preencher esse modelo com as informações de que dispõe para facilitar a aplicação do artigo 39.º. Sempre que possível, o requerente deve preencher esse modelo antes da entrevista pessoal prevista no presente artigo, [tal como estabelecido no artigo 22, n.º 1, do RGAM].



O procedimento e a entrevista pessoal

O requerente deve também ser informado sobre a entrevista pessoal, o seu objetivo e as suas modalidades ⁽⁸⁾. O objetivo da entrevista é explorar as relações familiares do requerente, em especial quaisquer informações pertinentes que possam ajudar a estabelecer a presença de membros da família ou de pessoas dependentes, familiares ou quaisquer outros parentes nos países da UE+. O requerente recebe informações sobre os meios para apresentar informações, documentos relacionados com laços familiares e sobre a assistência que o país da UE+ pode oferecer para localizar membros da família ou familiares.

Ajudar o requerente a contactar organizações de localização das famílias

Quando são fornecidas informações sobre as organizações de localização, ou quando o requerente recebe a lista de organizações de localização das famílias que podem ser contactadas, pode contactar essas organizações. No caso de uma criança não acompanhada, o representante deve prestar apoio às autoridades e organizações na disponibilização de informações relevantes para a avaliação do superior interesse da criança, bem como na interação com organizações envolvidas na localização da família.

Aconselhamento jurídico



Publicação conexa da EUAA

As futuras orientações da EUAA sobre a organização do aconselhamento jurídico ajudarão as autoridades dos países da UE+ a conceber um sistema nacional de aconselhamento jurídico. As orientações definirão as principais características do conteúdo do aconselhamento jurídico, os requisitos para a sua implementação e as qualificações essenciais para a prestação deste serviço.

O principal grupo-alvo destas orientações são os gestores de casos das autoridades nacionais ou o pessoal responsável pela organização e gestão da prestação de aconselhamento jurídico, bem como os responsáveis pelos procedimentos de contratação pública e os gestores de contratos.

A disponibilização de informação e o apoio jurídico no âmbito do procedimento de determinação do Estado-Membro responsável são elementos-chave para aumentar a eficácia do procedimento. O aconselhamento jurídico é diferente da representação jurídica perante um órgão jurisdicional. Também se distingue da disponibilização de informação jurídica a um grupo de pessoas, sem qualquer relevância específica para o caso individual.

O objetivo do aconselhamento jurídico gratuito é fornecer apoio ao requerente no âmbito do procedimento de determinação do Estado-Membro responsável. Visa fornecer informações sobre as obrigações do requerente e aconselhamento sobre as possibilidades relacionadas

⁽⁸⁾ Artigo 19.º, n.º 1, alínea g), do RGAM.

com a aplicação dos critérios para a determinação do país da UE+ responsável. Tal pode incluir aconselhamento e apoio ao requerente no preenchimento do modelo de localização da família. Pode também incluir o aconselhamento do requerente sobre como fundamentar as suas alegações relativas a laços familiares e a explicação do tipo de provas que podem ser apresentadas para demonstrar a existência dessas relações familiares. Os países da UE+ devem assegurar que o requerente possa ter acesso ao aconselhamento jurídico. Este serviço deve estar disponível gratuitamente para os requerentes no âmbito de um procedimento de tomada a cargo que o solicitem ⁽⁹⁾.

As autoridades podem organizar a prestação de aconselhamento jurídico de acordo com os respetivos sistemas nacionais. O aconselhamento jurídico deve ser prestado por uma pessoa ou entidade admitida ou autorizada a prestar tais serviços ao abrigo do direito nacional. Estas entidades podem também ser organizações não governamentais (ONG) acreditadas ao abrigo da legislação nacional para prestar serviços jurídicos ou representação aos requerentes.



Dica prática: organização do aconselhamento jurídico

As autoridades devem manter uma lista atualizada das organizações, entidades ou pessoas acreditadas que podem prestar aconselhamento jurídico aos requerentes, bem como uma visão geral sobre o tipo de apoio que podem prestar. As autoridades devem assegurar que os conselheiros jurídicos dispõem das qualificações e dos conhecimentos especializados necessários para poderem prestar aconselhamento relevante ao requerente. Sempre que possível, importa assegurar que os conselheiros jurídicos conhecem o procedimento e as expectativas (relacionadas com as suas obrigações) que a administração tem para com eles, em função das suas circunstâncias individuais. Isto ajuda a garantir que o requerente terá acesso aos serviços de que necessita, quer se trate de uma explicação dos critérios de determinação da responsabilidade, quer de assistência no preenchimento do formulário de localização da família.

⁽⁹⁾ O âmbito do aconselhamento jurídico encontra-se especificado no artigo 19.º, n.º 1, alínea I), do RGAM: *[o requerente deve ser informado] do direito a receber aconselhamento jurídico gratuito sobre aspetos relacionados com a aplicação dos critérios determinados no capítulo II ou das cláusulas previstas no capítulo III da presente parte, em todas as fases do processo de determinação do Estado-Membro responsável, como previsto no artigo 21.º;* Além disso, nos termos do artigo 21.º, n.º 1, do RGAM: *Os requerentes têm o direito de consultar, de forma efetiva, um advogado ou outro conselheiro jurídico, autorizado ou permitido como tal ao abrigo do direito nacional, sobre aspetos relacionados com a aplicação dos critérios determinados no capítulo II ou das cláusulas previstas no capítulo III da presente parte em todas as fases do processo de determinação do Estado-Membro responsável previsto presente regulamento.*



Boas práticas: cooperação com as ONG em matéria de aconselhamento jurídico

Algumas autoridades responsáveis pela determinação dos países da UE+ trabalham com ONG que prestam aconselhamento jurídico aos requerentes, incluindo aconselhamento sobre o seu caso, explicando as provas a apresentar e orientando o requerente ao longo do procedimento. Estas organizações cooperam ativamente com a Unidade do RGAM ⁽¹⁰⁾, por exemplo, reunindo regularmente, discutindo casos pendentes, em aberto ou complexos, e os próximos passos a dar. Esta cooperação pode revelar-se útil para resolver questões e apoiar o requerente e o membro da família ou pessoa dependente ao longo de todo o procedimento.

Definição de prioridades

Ênfase e atenção aos procedimentos de reagrupamento familiar

Para evitar longos tempos de espera e assegurar uma exploração exaustiva de todos os elementos de um processo, deve ser dada mais ênfase, em geral, aos laços familiares do requerente e ao paradeiro dos membros da família ou das pessoas dependentes em todas as fases do procedimento. O objetivo é assegurar que estes casos sejam considerados prioritários e tratados pelos agentes responsáveis pela apreciação dos pedidos.



Boas práticas para uma ênfase global no reagrupamento familiar

A existência de supervisores dedicados ao «reagrupamento familiar» na administração, com formação sobre as fases pertinentes do procedimento (por exemplo, triagem, registo, determinação da responsabilidade e acolhimento) pode ajudar a manter a ênfase nos casos de reagrupamento familiar. Os supervisores do reagrupamento familiar podem apoiar os agentes responsáveis pela apreciação dos pedidos de asilo que trabalham com esses casos, supervisionar o seu trabalho, garantir o encaminhamento atempado e eficaz e a qualidade dos casos, bem como assegurar um acompanhamento adequado.

Deteção precoce e encaminhamento

Com prazos mais curtos para a determinação da responsabilidade, é importante dispor de um procedimento que permita a deteção precoce de potenciais casos de reagrupamento familiar. Tal garante que os potenciais membros da família possam ser rapidamente identificados e que os casos possam ser remetidos para a Unidade do RGAM o mais cedo possível.

⁽¹⁰⁾ A autoridade do país da UE+ (a unidade) responsável pela condução do procedimento de determinação do país da UE+ responsável pela apreciação de um pedido de proteção internacional em conformidade com o artigo 52.º do RGAM.

Priorização dos casos de reagrupamento familiar em ambos os países da UE+

Os casos de reagrupamento familiar devem ser priorizados tanto pelo país da UE+ requerente como pelo país da UE+ requerido em todas as fases do procedimento ⁽¹⁾. O objetivo é assegurar que os tempos de espera sejam mais curtos e que todos os elementos de um caso possam ser explorados a tempo.



Boas práticas para a definição de prioridades nas Unidades do RGAM

Para garantir a devida prioridade, os casos que são encaminhados para a Unidade do RGAM podem ser alvo de triagem para identificar se se tratam de casos de reagrupamento familiar. Numa configuração digital, a triagem pode ser feita automaticamente pelo sistema de gestão de casos, com base em palavras-chave, etiquetas ou outras modalidades. Numa configuração não digital, os casos encaminhados podem ser analisados por um membro do pessoal que possa identificar potenciais casos de reagrupamento familiar.

A análise dos casos recebidos também pode ajudar a definir as prioridades no país de acolhimento da UE+. Quando é recebido um pedido de tomada a cargo, deve verificar-se se se trata de um caso de reagrupamento familiar. Um caso pode ser identificado como caso de reagrupamento familiar com base no assunto da mensagem recebida ou no fundamento jurídico do pedido.

Após a triagem, o caso deve ser imediatamente atribuído a um agente responsável pela apreciação do pedido, que deve prosseguir a análise do caso e dar prioridade aos casos relativos à família na sua carga de trabalho.

Cooperação entre as Unidades do RGAM, as autoridades e as organizações

As autoridades dos países da UE+ e as organizações relevantes, tais como as que se dedicam à localização da família, devem cooperar entre si para localizar e identificar os membros da família dos requerentes nos países da UE+. É importante que todos os parceiros envolvidos no procedimento cooperem entre si para explorar todos os aspetos de um caso e considerar todos os pontos de vista para tomar uma decisão informada. Tanto o país da UE+ requerente como o país da UE+ requerido têm a obrigação de verificar as informações.

⁽¹⁾ Considerando 54, artigo 23.º, n.º 1, artigo 39.º, n.º 1, artigo 40.º, n.º 1, e artigo 46.º, n.º 1, do RGAM.



Boas práticas: cooperação com ONG em matéria de localização da família

Algumas Unidades do RGAM têm boas relações de trabalho com organizações internacionais, ONG ou organizações da sociedade civil especializadas na localização da família. A cooperação com estas organizações especializadas pode ser benéfica para todas as partes envolvidas.

Em França, a Safe Passage é um parceiro ativo no procedimento de reagrupamento familiar. Apoiam o requerente na prestação de informações e orientam-no ao longo do procedimento, restabelecendo ou mantendo o contacto com o membro da família. Apoiam a Unidade de Dublin francesa na recolha de informações e provas pertinentes e na localização e identificação do membro da família no outro país da UE+.

Proatividade dos fornecedores de informação, dos agentes responsáveis pela apreciação dos pedidos, dos representantes e do requerente

É importante adotar uma abordagem proativa nos casos de reagrupamento familiar para procurar ativamente possibilidades de reagrupamento familiar. O prestador de informações, o agente responsável pela apreciação do pedido, qualquer pessoa que realize a entrevista pessoal ou o representante devem incentivar o requerente a apresentar informações sobre os membros da família e fazer perguntas sobre a presença de membros da família ou de pessoas dependentes nos países da UE+. O requerente deve também procurar ativamente possibilidades de reagrupamento.

Assegurar recursos suficientes na Unidade do RGAM

Para que o procedimento seja eficaz, é crucial assegurar uma capacidade suficiente dentro da equipa ou equipas que tratam os pedidos recebidos e os pedidos enviados. Deve haver pessoal especializado, com formação para trabalhar com casos de crianças e famílias em todos os procedimentos. Além disso, as autoridades devem também dispor de recursos e instrumentos suficientes para salvaguardar os direitos processuais e fundamentais dos requerentes e assegurar procedimentos rápidos para o reagrupamento de membros da família.

Tal como especificado no artigo 6.º, n.º 2, alínea b), e no artigo 52.º do RGAM, é uma obrigação jurídica para os países da UE+ que as autoridades competentes disponham dos recursos humanos, materiais e financeiros necessários para desempenhar as suas funções relacionadas com a determinação da responsabilidade. É útil que as autoridades realizem uma avaliação das necessidades, a fim de determinar os recursos suficientes necessários para realizar de forma eficaz e rápida o procedimento de reagrupamento familiar.

Ao avaliar os recursos necessários, as autoridades podem ter em conta os seguintes pontos:

- **O número médio de requerentes ou a carga de trabalho global e o rácio de casos de reagrupamento familiar**

Considerar o rácio médio dos casos de reagrupamento familiar em comparação com a carga total de trabalho, pode fornecer uma estimativa do número necessário de pessoal para tratar destes casos. Se a unidade costuma enviar ou receber um número elevado de pedidos de reagrupamento familiar, é útil dispor de uma equipa dedicada a estes casos, tanto na vertente de pedidos enviados como recebidos. Quando o número médio de casos de reagrupamento familiar é baixo, alguns agentes responsáveis pela apreciação dos pedidos podem receber formação para trabalhar com casos relacionados com a família.

- **Duração média dos processos de reagrupamento familiar**

É útil analisar o tempo necessário para que um processo de reagrupamento familiar seja bem-sucedido desde o momento do registo até à transferência. Tendo em conta os prazos rigorosos previstos no RGAM e o requisito de prioridade, é aconselhável aumentar a capacidade se o procedimento de envio, incluindo a transferência, demorar mais de seis meses. Do mesmo modo, se a unidade não for capaz de tratar os casos recebidos com prioridade ou não dispuser de tempo suficiente para avaliar adequadamente os casos, vale a pena considerar o aumento da capacidade. Os pedidos de informação desempenham um papel crucial no procedimento de reagrupamento familiar, pelo que deve ser assegurada capacidade suficiente para garantir a apresentação atempada dos pedidos e das respetivas respostas, tanto nos casos enviados como nos recebidos.

- **Número de membros do pessoal com formação adequada para lidar com processos de reagrupamento familiar**

É importante avaliar se o número necessário de pessoas recebeu formação. Para fazer face a eventuais flutuações de pessoal, é aconselhável dispor de um número de profissionais formados superior ao número efetivo de pessoas que trabalham nos casos de reagrupamento familiar.

- **Necessidade potencial de pontos focais para o reagrupamento familiar**

Em alguns países da UE+, especialmente onde o número de casos de reagrupamento familiar é elevado, é útil dispor de um ponto focal que possa ser contactado pelas partes interessadas internas sempre que necessário. Por exemplo, este ponto focal pode ser contactado para esclarecer questões relacionadas com o registo, o encaminhamento, a identificação de um possível caso de reagrupamento familiar, a utilização do formulário de localização da família ou a execução de uma transferência.

- **Necessidades em matéria de garantia da qualidade e gestão do conhecimento**

É necessário assegurar capacidade suficiente para implementar mecanismos eficazes de garantia da qualidade, acompanhamento de casos e gestão do conhecimento. São precisos recursos para garantir a qualidade do procedimento, o que inclui a qualidade global dos pedidos e respostas, a exaustividade dos processos e o acompanhamento da eficiência geral do procedimento. A garantia da qualidade pode ser aplicada através da utilização de ferramentas (por exemplo, listas de verificação, ferramentas digitais integradas no sistema de gestão de casos) ou através de pessoal



específico, como chefes de equipa ou supervisores. ferramentas digitais a través del sistema de gestión de casos) o con personal específico, como jefes de equipo o supervisores.

É igualmente importante acompanhar regularmente o procedimento, rever os processos internos, acompanhar os tempos de tratamento, identificar estrangulamentos ou lacunas no processo e procurar soluções.

A gestão do conhecimento é crucial para a garantia da qualidade. Dispor dos instrumentos necessários, tais como orientações, um repositório de informações e materiais de referência, pode apoiar os agentes responsáveis pela apreciação dos pedidos no seu trabalho. Os instrumentos de gestão do conhecimento devem ser revistos e atualizados regularmente.



Dica prática: assegurar recursos suficientes no seio das autoridades

Ao avaliar os recursos necessários, é importante considerar que várias autoridades podem estar envolvidas na localização da família ou no reagrupamento familiar. Mesmo que a função principal de uma determinada autoridade não esteja diretamente relacionada com a localização da família, poderá ser necessário alocar alguns recursos para a realização de tarefas neste domínio.

A polícia, os guardas de fronteira, os funcionários do registo e o pessoal do centro de acolhimento devem estar cientes das suas obrigações quanto à deteção de possíveis membros da família de um requerente presentes em países da UE+. É necessário um número adequado de profissionais qualificados em todas as fases do procedimento para assegurar o cumprimento das respetivas funções, que podem incluir as seguintes tarefas por parte dos perfis sugeridos.

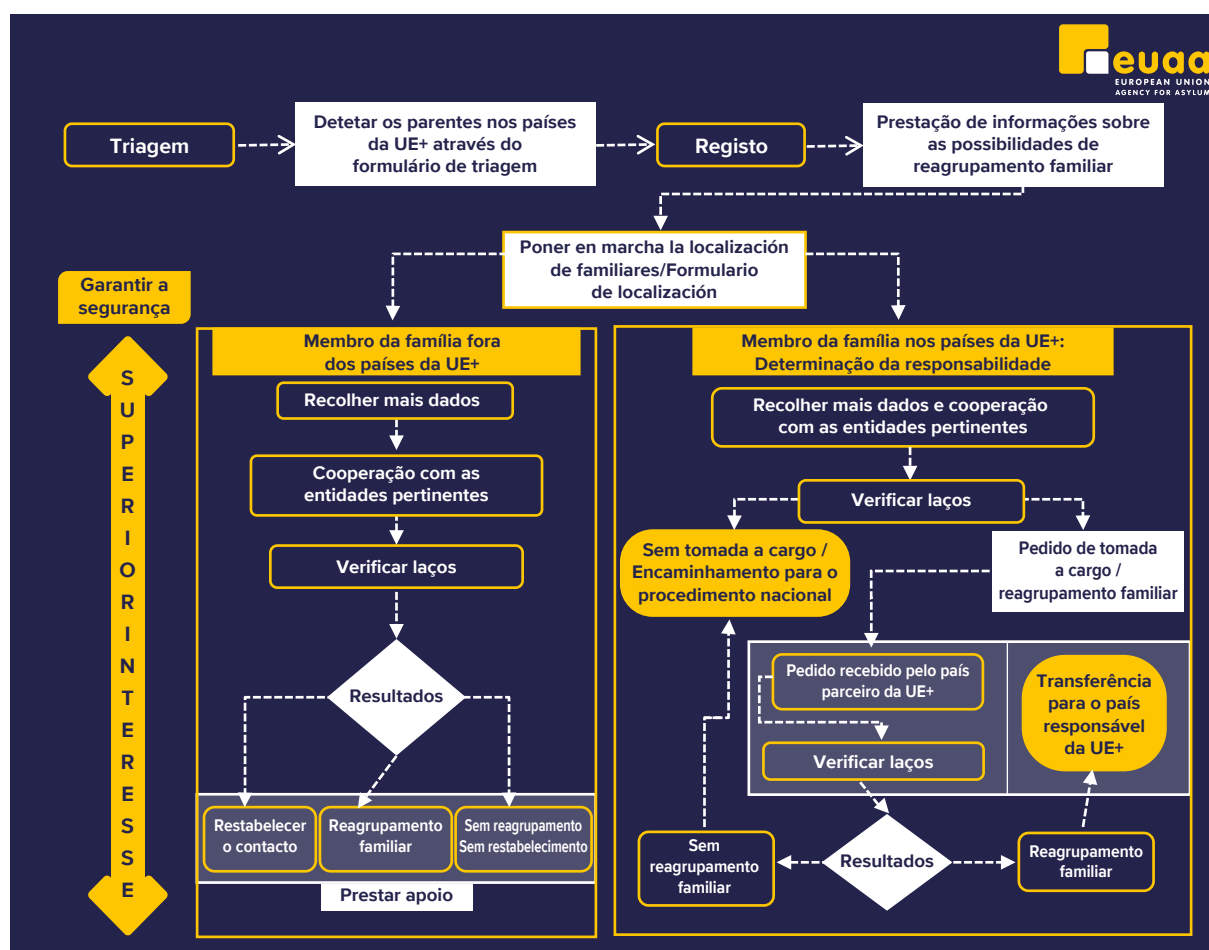
- Recolher informações e documentos junto dos requerentes (por exemplo, pessoal do centro de acolhimento).
- Realizar uma entrevista pessoal (na fase de registo ou durante a determinação da responsabilidade) (por exemplo, funcionários responsáveis pela apreciação dos pedidos).
- Verificar documentos, informações, dados médicos ou outros elementos, quando recebidos (por exemplo, polícia, peritos forenses, peritos em documentos ou peritos em informações sobre o país de origem).
- Traduzir quaisquer documentos necessários. Para tal, é essencial garantir que um determinado número de tradutores internos ou um grupo de tradutores externos esteja sempre disponível, permitindo uma análise adequada da prova (por exemplo, tradutores internos ou grupo de tradutores).
- Manter contacto com o requerente, o seu representante ou outras partes interessadas (uma tarefa para a Unidade do RGAM e/ou pessoal do centro de acolhimento).

Organização passo a passo do procedimento de localização da família

A identificação de potenciais membros da família de um requerente é da responsabilidade das autoridades do país da UE+. Por conseguinte, devem solicitar informações sobre a presença de membros da família ou de pessoas dependentes do requerente no território da UE+ e procurar localizá-los e identificá-los. A este respeito, a localização da família é contínua. Os agentes em contacto com o requerente têm uma responsabilidade na localização da família, independentemente da fase do procedimento, até que seja tomada uma decisão sobre o mérito do pedido.

Segue-se um fluxograma que apresenta as principais etapas da localização da família, desde a triagem até à determinação da responsabilidade.

Figura 4. Fluxograma de localização da família no âmbito do RGAM



O guia passo a passo que se segue enumera todas as fases do processo em que é possível a localização da família. Explica as possíveis ações que podem ser realizadas para localizar os membros da família de um requerente. As caixas no final de cada parágrafo destacam as principais etapas que podem contribuir para a priorização do caso e para assegurar a identificação de potenciais laços familiares.



1. Triagem

O que acontece na fase de triagem em relação à localização da família?

- As informações são apresentadas ao Eurodac.
- É recebido um acerto do Eurodac, se disponível, com informações sobre a pessoa em causa.
- Os acertos do Sistema de Informação Schengen e do Sistema de Informação sobre Vistos são disponibilizados, se for caso disso.
- As informações sobre a vulnerabilidade tornam-se evidentes.
- As informações iniciais sobre os membros da família são recolhidas através do formulário de triagem ⁽¹²⁾.

Dada a importância dos laços familiares, os requerentes que possam ter membros da família no território dos países da UE+ devem ser identificados o mais cedo possível. No caso das crianças não acompanhadas, é crucial que as garantias processuais sejam cumpridas e que seja nomeado um tutor o mais cedo possível. Tal garante que a segurança da criança é devidamente tida em conta no início do processo.

Em conformidade com o Regulamento (UE) 2024/1356 ⁽¹³⁾, os nacionais de países terceiros que tenham efetuado a passagem de uma fronteira externa sem preencherem as condições de entrada e que tenham pedido proteção internacional durante os controlos de fronteira, ou os que tenham sido desembarcados após uma operação de busca e salvamento, devem ser submetidos a um procedimento de triagem antes de serem remetidos para os procedimentos adequados.

A triagem tem por objetivo reforçar os controlos dos nacionais de países terceiros aquando da passagem nas fronteiras externas, identificar todos os nacionais de países terceiros sujeitos à triagem e controlar, por confronto com as bases de dados pertinentes, se poderão constituir uma ameaça para a segurança interna. Durante a triagem, as informações sobre a pessoa são apresentadas ao Eurodac. Se os dados da pessoa já tiverem sido registados no sistema, é recebido um acerto do Eurodac. As informações do Sistema de Informação sobre Vistos ou do Sistema de Informação de Schengen podem também estar disponíveis nesta fase. Além disso, a triagem inclui também controlos preliminares de saúde e vulnerabilidade, razão pela qual podem ser detetadas situações de dependência. Por conseguinte, a triagem apoia o encaminhamento para procedimentos adequados.

⁽¹²⁾ O formulário de localização nos termos do artigo 17.º do [Regulamento \(UE\) 2024/1356](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de maio de 2024, que introduz a triagem dos nacionais de países terceiros nas fronteiras externas e que altera os Regulamentos (CE) n.º 767/2008, (UE) 2017/2226, (UE) 2018/1240 e (UE) 2019/817 (JO L, 2024/1356 de 22.5.2024).

⁽¹³⁾ [Regulamento \(UE\) 2024/1356](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de maio de 2024, que introduz a triagem dos nacionais de países terceiros nas fronteiras externas e que altera os Regulamentos (CE) n.º 767/2008, (UE) 2017/2226, (UE) 2018/1240 e (UE) 2019/817 (JO L, 2024/1356 de 22.5.2024).



Indicação da presença de membros da família nos países da UE+

A triagem não faz parte do procedimento de asilo, mas, através da recolha de informações sobre potenciais membros da família, pode contribuir para identificar potenciais laços familiares de um requerente numa fase precoce. As autoridades que estão encarregadas do processo de triagem devem preencher o formulário de verificação preliminar. Este formulário exige que as autoridades preencham o formulário com as informações fornecidas pela pessoa em causa, incluindo se têm membros da família no território de qualquer um dos países da UE+.

Encaminhamento imediato para o procedimento adequado

Quando a pessoa alega ter membros da família no território da UE+, o processo deve ser imediatamente encaminhado para as autoridades competentes, por exemplo, para a autoridade que registará o pedido de asilo da pessoa. Após o encaminhamento para o procedimento adequado, é fundamental **assinalar todos os casos onde foram identificados potenciais laços familiares**. Tal permitirá à autoridade de registo dar prioridade aos casos de requerentes que possam ter membros da família no território dos países da UE+.



Identificação de potenciais laços familiares na fase de triagem

- Perguntar ao requerente (adulto ou criança) o paradeiro dos seus membros da família, em especial no que diz respeito aos membros presentes nos países da UE+.
- Informar o requerente da possibilidade de se reunir com um membro da família num país da UE+.
- Preencher o formulário de verificação preliminar. Certificar-se de que responde às perguntas sobre a presença de membros da família nos países da UE+.
- Verificar se as informações sobre os membros da família estão disponíveis nas bases de dados pertinentes (por exemplo, se foi colocado um alerta no Sistema de Informação Schengen para os membros da família pesquisados).
- Encaminhar o caso para o procedimento adequado.



Boas práticas: definição de prioridades na triagem

Os países da UE+ podem decidir divulgar o modelo de localização da família a todas as pessoas que, durante a triagem, aleguem ter membros da família nos países da UE+. Quando o modelo de localização da família é fornecido à pessoa, devem ser fornecidas informações sobre as possibilidades de localização, como preencher o modelo e onde e como a pessoa pode solicitar apoio para o preencher. Por conseguinte, o modelo de localização da família já pode ser entregue ao requerente na fase de fazer o pedido.



2. Registo

O que acontece na fase de registo em relação à localização da família?

- Este é o início do procedimento de determinação da responsabilidade e os prazos começam a correr.
- Nesta etapa, existe a possibilidade de identificação precoce de potenciais casos de reagrupamento familiar.
- São fornecidas informações ao requerente, incluindo sobre o RGAM.
- A entrevista de registo tem lugar, que pode ser combinada com a entrevista do RGAM.
- Podem ser identificados indicadores de responsabilidade no âmbito do RGAM.
- O modelo de localização da família é fornecido ao requerente, sempre que possível, a menos que tenha sido fornecido anteriormente.

Sensibilização para os prazos

Em conformidade com o Regulamento (UE) 2024/1348 (RPA) ⁽¹⁴⁾, um pedido de proteção internacional deve ser registado no prazo de cinco dias a contar da data em que foi apresentado. É importante recordar que a data de registo do pedido é a data de início do procedimento de determinação da responsabilidade em caso de reagrupamento familiar.

Em conformidade com o artigo 27.º, n.º 1, alínea a), do RPA, o registo deve incluir as seguintes informações sobre o requerente:

- nome do requerente;
- data e local de nascimento;
- género;
- nacionalidades ou o facto de ser apátrida;
- membros da família presentes num país da UE+ ou pessoas dependentes (bem como irmãos e familiares, no caso de crianças não acompanhadas) ⁽¹⁵⁾;
- quaisquer outras informações que possam ser relevantes para a determinação do país responsável da UE+.

Identificação de potenciais membros da família de um requerente nos países da UE+

O preenchimento do formulário de registo, ou o complemento de quaisquer medidas iniciadas durante a fase de triagem, pode contribuir para a identificação de potenciais laços familiares. Na fase de registo, deve ser novamente perguntado ao requerente se tem membros da família ou pessoas dependentes localizadas no território de qualquer país da UE+. Em caso

⁽¹⁴⁾ [Regulamento \(UE\) 2024/1348](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, que institui um procedimento comum de proteção internacional na União Europeia e que revoga a Diretiva 2013/32/UE (JO L, 2024/1348 de 22.5.2024).

⁽¹⁵⁾ Artigo 27.º, n.º 1, do RPA.



afirmativo, devem ser fornecidas informações sobre a possibilidade de reunir membros da família em conformidade com as disposições do RGAM. Devem também ser fornecidas informações sobre os direitos e obrigações do requerente. Sempre que possível, o modelo de localização da família deve ser fornecido ao requerente já nesta fase, a fim de contribuir para a definição de prioridades.

Prestação de informações sobre os direitos e obrigações do requerente

A prestação de informações é crucial nesta fase. É importante adotar uma abordagem proativa para incentivar o requerente a apresentar informações sobre os membros da família. A transmissão oral dos principais elementos da informação, bem como a concessão de uma oportunidade para o requerente colocar perguntas, pode contribuir significativamente para o estabelecimento de confiança e para garantir que a informação é corretamente compreendida.

O requerente deve compreender que é sua obrigação fornecer todas as informações sobre os membros da família ou dependentes, apresentar provas que comprovem as suas declarações e que tanto o requerente como o membro da família são obrigados a dar o seu consentimento para o reagrupamento se estiverem dispostos a reunir-se. Se o requerente não pretender reunir-se com o membro da família, deve informar as autoridades desse facto o mais cedo possível. Mesmo que o consentimento já tenha sido dado, pode ser retirado.

Se, apesar de ter sido informado sobre o direito a reunir-se com um membro da família, o requerente omitir voluntariamente informação sobre membros da família, se deslocar e apresentar um pedido de proteção internacional noutro país da UE+, deixará de poder invocar a aplicação das disposições relativas ao reagrupamento familiar previstas no RGAM.

Devem também ser fornecidas ao requerente informações sobre os prazos do procedimento. Se as autoridades tiverem prazos específicos para a apresentação de documentos, estes devem ser explicados.

No caso de uma criança não acompanhada, é importante fornecer informações de uma forma adequada à criança e à sua idade. A prestação de informações deve também implicar a distribuição dos folhetos informativos pertinentes. Estes folhetos podem ser complementados, por exemplo, com cartazes colocados nas salas de espera, explicando a possibilidade de reagrupamento familiar e as obrigações do requerente de fornecer informações sobre os membros da família.



Identificação de potenciais casos de localização da família na fase de registo

O funcionário do registo deve:

- Perguntar ao requerente ou, no caso de uma criança, à criança e ao representante sobre a presença de membros da família, em especial nos países da UE+, e registar a resposta no formulário de registo.



Identificação de potenciais casos de localização da família na fase de registo

- Informar o requerente sobre a possibilidade de se reunir com um membro da família nos países da UE+.
- Informar o requerente da possibilidade de solicitar e receber o modelo de localização da família.
- Informar o requerente sobre a possibilidade de solicitar assistência no preenchimento do modelo e de aceder a aconselhamento jurídico.
- Informar o requerente sobre o seu direito de solicitar assistência de organizações que o possam ajudar a localizar os membros da família.
- Informar o requerente sobre como deve fornecer os documentos e informações sobre os laços familiares e os prazos para o fazer.
- Informar o requerente sobre as consequências da não prestação de informações.
- Informar o requerente de que tanto o requerente como o membro da família devem dar o seu consentimento por escrito para o reagrupamento.
- Quando o requerente alega ter membros da família nos países da UE+, assinalar o caso para encaminhamento, para que seja mais fácil identificar e priorizar.

Possibilidade de organizar a entrevista no âmbito do Regulamento Gestão do Asilo e da Migração

Dependendo da forma como o procedimento é organizado no seu país, pode ter lugar uma entrevista pessoal, centrada na análise dos critérios de responsabilidade, na fase de registo ou posteriormente, após o encaminhamento para a Unidade do RGAM. Pode obter mais informações sobre a localização da família durante a entrevista pessoal na secção [Organização da entrevista pessoal \(no âmbito do Regulamento Gestão do Asilo e da Migração\)](#).

Modelo de localização da família

O artigo 22.º, n.º 1, do RGAM estabelece que o requerente tem o direito de solicitar e receber o modelo de localização da família. A EUAA desenvolveu este formulário para a identificação e localização da família para adultos e crianças não acompanhadas ⁽¹⁶⁾.

É importante que, mesmo que uma criança tenha capacidade jurídica num determinado país da UE+, seja sempre o representante ou o tutor da criança a preencher o formulário. A capacidade jurídica de uma criança é regida pela legislação nacional, pelo que uma criança pode ter capacidade jurídica num país e não ter capacidade jurídica noutro.

⁽¹⁶⁾ EUAA, [Formulário de localização da família – Adulto](#), 2025 e EUAA, [Formulário de localização da família – Menor](#), 2025.



Figura 5. Formulário de localização da família — para adultos (página de rosto e Parte 1 do formulário)

euada
EUROPEAN UNION
ASYLUM AND MIGRATION

FAMILY TRACING FORM FOR ADULT APPLICANTS

Name of the EU+ country	
Address of the national authority	
EU+ country specific information on how and where to submit this form	This is a placeholder for EU+ countries to include the relevant modalities concerning the submission of this form. How should this form be submitted? To which address? By whom?

Family Tracing Form (Adult)

Why have I been given this form?

The authorities in this country have given you this form because you have applied for international protection and said you have a family member in a Member State of the European Union or an associated country (referred to as the EU+ countries).

The Member States of the European Union are Belgium, Bulgaria, Czechia, Denmark, Germany, Estonia, Ireland, Greece, Spain, France, Croatia, Italy, Cyprus, Latvia, Lithuania, Luxembourg, Hungary, Malta, the Netherlands, Austria, Poland, Portugal, Romania, Slovenia, Slovakia, Finland and Sweden. The four associated countries are Iceland, Liechtenstein, Norway and Switzerland.

The information you provide in this form will help the authorities in this country find your family members, prioritise your case and find the EU+ country that should examine your application. As you have family members in another EU+ country, the country where your family member is present may be responsible for examining your application.

Important: Let the authorities know if you need any support filling in this form.

Why have I been asked to fill in this form?

The authorities in this country need to know if you have family members in any of the EU+ countries. If you do, the country where they are residing might be responsible for handling your application.

The authorities in this country also want to help you reunite with your family members in the EU+ countries if you want to be with them. If you want to be reunited with your family member, let us know and we will explore if this is possible and try to make this happen. If you do not want to be reunited, tell us as soon as possible.

euada
EUROPEAN UNION
ASYLUM AND MIGRATION

FAMILY TRACING FORM FOR ADULT APPLICANTS

PART 1. PERSONAL INFORMATION OF THE APPLICANT

Case number:

First name	
Surname	
Age	
Gender	
Date of birth (day/month/year)	
Place of birth	
Date of departure from country of origin	
Nationality/ies	
Address/accommodation	
Contact details (email address, social media account, phone number)	

☐ I confirm that I have a family member who is residing in an EU+ country.

My family member is (multiple options can be selected)	☐ my spouse or unmarried partner (Part 2) ☐ minor child (Part 3) ☐ person dependent on my assistance or I depend on this person's assistance (Part 4)
--	--

Other relevant information

Date and signature of the applicant

Figura 6. Formulário de localização da família — para crianças não acompanhadas (página de rosto e Parte 1 do formulário)

euada
EUROPEAN UNION
ASYLUM AND MIGRATION

FAMILY TRACING FORM FOR UNACCOMPANIED CHILD APPLICANTS

Name of the EU+ country	
Address of the national authority	
EU+ country specific information on how and where to submit this form	This is a placeholder for EU+ countries to include the relevant modalities concerning the submission of this form. How should this form be submitted? To which address? By whom?

Family Tracing Form (Child)

This form is to be filled in by the guardian/representative (s) of the child. The guardian/representative should read the form all the way through with the child and explain all the details.

Why have I been given this form?

You are in a foreign country and you are alone. You have applied for asylum and told someone that you have family members in a Member State of the European Union or an associated country (referred to as the EU+ countries).

The Member States of the European Union are Belgium, Bulgaria, Czechia, Denmark, Germany, Estonia, Ireland, Greece, Spain, France, Croatia, Italy, Cyprus, Latvia, Lithuania, Luxembourg, Hungary, Malta, the Netherlands, Austria, Poland, Portugal, Romania, Slovenia, Slovakia, Finland and Sweden. The four associated countries are Iceland, Liechtenstein, Norway and Switzerland.

The authorities in this country want to help you find your family and be reunited with them again. That is why they are giving you this form to fill in. You need to tell the authorities in this country information about your family, such as who they are, where they live and how to contact them.

You do not have to fill out the form by yourself. A special helper, called a guardian, will help you. If you need more help, you can also ask other people, such as case officers, reception staff and legal advisors.

Why have I been asked to fill in this form?

The authorities in this country need to know if you have family members in any of the EU+ countries. If you do, the country where they live might be responsible for handling your application.

(*) In this form, in accordance with the legislative framework detailed in the RAA, Practical Guide on Family Tracing, 2023, Section 'Terminology', the terms 'representative' and 'guardian' are used interchangeably.

euada
EUROPEAN UNION
ASYLUM AND MIGRATION

FAMILY TRACING FORM FOR UNACCOMPANIED CHILD APPLICANTS

PART 1. PERSONAL INFORMATION OF THE CHILD

Case number:

First name	
Surname	
Age	
Gender	
Date of birth (day/month/year)	
Place of birth	
Date of departure from country of origin	
Nationality/ies	
Address/accommodation	
Contact details (email address, social media account, phone number)	

Contact details of the guardian

First name	
Surname	
Phone number	
Email address	

☐ I confirm that I have a family member who is staying in an EU+ country.

My family member is (multiple options can be selected)	☐ my parent (mother or father) (Part 1) ☐ my sibling (brother or sister) (Part 2) ☐ my aunt or uncle (Part 3) ☐ my grandparent (grandmother or grandfather) (Part 4) ☐ other family relation (Part 5) (please specify):
--	--

Other relevant information:

Date and signature of the guardian/representative



Para que serve o formulário de localização da família?

O objetivo do formulário é assegurar que os potenciais laços familiares do requerente sejam identificados numa fase precoce. O formulário também pode servir para identificar a vontade do requerente de se reunir com um membro da família e pode indicar ao requerente quais os documentos ou provas que poderão ser necessários mais tarde. A recolha de todos os documentos/provas disponíveis sobre laços familiares é importante porque ajuda a localizar o membro da família se o requerente tiver perdido o contacto.

Quando deve o requerente receber o formulário?

O formulário deve ser entregue ao requerente o mais cedo possível, idealmente na fase de fazer um pedido ou durante o registo, mas, em qualquer caso, deve ser fornecido o mais tardar durante a entrevista pessoal. O formulário pode ser entregue ao requerente em qualquer fase quando se verificar que o requerente pode ter potenciais laços familiares num país da UE+. Em qualquer caso, deve ser fornecido num prazo razoável antes do termo do prazo para o envio de um pedido de tomada a cargo.



Boa prática: fornecer o formulário antes do registo

A melhor prática consistiria em entregar o formulário antes ou durante o registo do pedido. Se, na fase de triagem, a pessoa já tiver indicado ter membros da família no território da UE+, as informações do formulário de triagem já podem ser extraídas e incluídas no formulário de localização da família. Neste caso, o requerente deve ter a oportunidade de verificar, confirmar ou corrigir as informações ou acrescentar novas informações.

Quem deve preencher o formulário?

Os requerentes de proteção internacional que tenham membros da família nos países da UE+ devem preencher o formulário se forem considerados capazes de o compreender e preencher. Caso contrário, a autoridade deve prestar assistência para assegurar que o requerente possa cumprir os seus direitos e obrigações, especialmente tendo em conta eventuais vulnerabilidades ou necessidades processuais especiais. Os requerentes devem ser informados sobre a forma como podem solicitar assistência no preenchimento do formulário. Se o requerente for uma criança não acompanhada, o tutor/representante deve preencher o formulário.

Que informações devem ser fornecidas ao requerente sobre o formulário?

O requerente deve ser informado da possibilidade de se reunir com um membro da família para efeitos de apreciação do seu pedido pelo país da UE+ onde o membro da família se encontra.

Os países da UE+ devem acrescentar informações específicas sobre a forma de apresentar o formulário, por exemplo, por correio eletrónico, correio postal ou pessoalmente, onde o formulário deve ser apresentado e até quando, se o país tiver um prazo específico para o efeito.



Deve também ser informado sobre a finalidade do formulário, como preenchê-lo e quais as organizações que podem prestar-lhe assistência durante o procedimento, especialmente se pretenderem solicitar a assistência de organizações de localização. O requerente também deve ser informado sobre as suas obrigações. Isto inclui, nomeadamente, a necessidade de informar as autoridades sobre a localização dos membros da família no território da UE+, de cooperar com as autoridades e de permanecer no país da UE+ que está encarregado do procedimento de determinação do país da UE+ responsável, até que este seja estabelecido.

O requerente deve ser informado de que é necessário fornecer informações no formulário, mesmo que não queira reunir-se com o membro da família. A vontade de se reunirem é registada no formulário e, caso não pretendam o reagrupamento, as autoridades não tomarão quaisquer medidas adicionais. O consentimento formal do requerente para o reagrupamento será solicitado através de outro formulário. O requerente deve ser informado de que apenas pode invocar a aplicação dos critérios relativos à família no país onde o seu pedido é registado pela primeira vez.

Que assistência está disponível para o preenchimento do formulário de localização da família?

Os países da UE+ devem acrescentar informações específicas sobre quaisquer pessoas, organizações ou entidades que possam prestar assistência ao requerente no preenchimento do formulário.

As autoridades responsáveis pelo registo, como a polícia ou os guardas de fronteira, podem prestar assistência ao requerente. No caso de uma criança, o tutor deve prestar assistência à criança. Nesta fase, podem ser envolvidos conselheiros ou consultores jurídicos, quer para prestar assistência ao requerente no preenchimento do formulário, quer para prestar assistência na localização da família, se tal lhe for solicitado pelo requerente. Os agentes responsáveis pela apreciação dos pedidos que realizam a entrevista pessoal podem também prestar assistência ao requerente no preenchimento do formulário ou utilizar o formulário como base para a entrevista. Se o requerente tiver necessidades processuais especiais, estas devem ser identificadas e respeitadas.



Que informações estão disponíveis no formulário de localização da família?

O formulário de localização da família para adultos contém as seguintes informações:

- Informações gerais sobre os objetivos do formulário, quais as informações recolhidas e porquê.
- Parte 1. Dados pessoais do requerente (podem incluir informações do formulário de registo ou de triagem).
- Partes 2 a 3. Informações sobre os membros da família presentes no território dos países da UE+ (cônjuge ou parceiro não casado, filho menor).
 - Dados pessoais do membro da família.



- Dados de contacto do membro da família.
- Estatuto jurídico/de residência do membro da família.
- Número do caso.
- Qualquer tipo de número de identificação do membro da família, se disponível.
- Se existe disponibilidade para reagrupamento. Esta manifestação não deve ser confundida com o consentimento formal, por escrito, para o reagrupamento.
- Quaisquer vulnerabilidades ou condições específicas do membro da família de que as autoridades do país devem ter conhecimento.
- Parte 4. Informações sobre pessoas dependentes.
 - Relação com a pessoa.
 - Quem está dependente do cuidado de alguém: o requerente ou o membro da família?
 - Dados pessoais.
 - Tipo de elo de dependência.
 - Dados de contacto do membro da família.
 - Estatuto jurídico/de residência do membro da família.
 - Número do caso.
 - Qualquer tipo de número de identificação do membro da família, se disponível.
 - Se existe disponibilidade para reagrupamento. (Esta manifestação não deve ser confundida com o consentimento formal, por escrito, para o reagrupamento.)
 - Quando e onde tiveram o último contacto, por exemplo, pessoalmente, por telefone ou outro.
 - Se já foram envidados anteriormente quaisquer esforços de localização.
 - Quaisquer provas que possam apresentar para comprovar a relação.
- Parte 5. Árvore genealógica (opcional).
 - O requerente pode desenhar uma árvore genealógica. Também podem ser indicados os membros da família ou familiares residentes fora dos países da UE+.

O formulário de localização da família para crianças não acompanhadas segue uma estrutura semelhante e solicita informações semelhantes, conforme especificado abaixo.

- Informações gerais sobre os objetivos do formulário, quais as informações recolhidas e porquê.
- Parte 1. Dados pessoais da criança. Tal pode incluir informações do formulário de registo e dados pessoais do tutor/representante.
- Partes 2 a 5. Informações sobre os membros da família presentes no território dos países da UE+ (progenitor, irmão, familiar, outra pessoa).
 - Dados pessoais do membro da família, irmão, familiar ou outra pessoa.



- Dados de contacto do membro da família, irmão, familiar ou outra pessoa.
- Estatuto jurídico/de residência do membro da família, irmão, familiar ou outra pessoa.
- Número do caso.
- Qualquer tipo de número de identificação do membro da família, irmão, familiar ou outra pessoa, se disponível.
- Se existe disponibilidade para reagrupamento.
- Quando e onde tiveram o último contacto, por exemplo, pessoalmente, por telefone ou outro.
- Se já foram enviados anteriormente quaisquer esforços de localização.
- Parte 6. Árvore genealógica.
 - O requerente pode desenhar uma árvore genealógica. Também podem ser indicados os membros da família ou familiares residentes fora dos países da UE+.

Como é utilizado o formulário de localização da família no procedimento de reagrupamento familiar?

O formulário de localização da família ajuda a dar prioridade aos casos de requerentes que têm membros da família nos países da UE+. Permite às autoridades aceder a informações básicas sobre potenciais laços familiares numa fase precoce e dar início ao procedimento.

O formulário de localização da família ajuda o entrevistador a explorar que parentes do requerente se encontram nos países da UE+. O entrevistador pode utilizar o formulário para fazer perguntas específicas sobre os membros da família. Tal pode ajudar a localizar ou a identificar a pessoa no outro país da UE+, a compreender a sua relação, a situação do membro da família ou da pessoa dependente. Pode também ajudar os agentes responsáveis pela apreciação dos pedidos a compreender que outras informações devem ser recolhidas junto do requerente.

O formulário de localização da família também pode ajudar o requerente a compreender que informações é necessário fornecer às autoridades e porquê. Se o requerente não estiver em contacto com o membro da família, o formulário de localização da família pode ajudar a localizar e identificar o membro da família com base nas informações que o requerente partilha.

O formulário preenchido pode também ser utilizado para enviar um pedido de informações sobre o membro da família, com o objetivo de o localizar e identificar, e verificar a sua presença num país da UE+.

Se o requerente tiver indicado no formulário que não pretende reunir-se com o membro da família, as informações constantes do formulário não serão utilizadas e não serão tomadas quaisquer outras medidas.



3. Encaminhamento para a Unidade do RGAM

O que acontece na fase de encaminhamento em relação à localização da família?

- Nesta etapa, existe a possibilidade de identificação precoce de potenciais casos de reagrupamento familiar.
- Neste momento, os casos prioritários são assinalados; por exemplo, os requerentes com familiares no território da UE+ são encaminhados para a Unidade do RGAM o mais cedo possível.
- Os documentos são apresentados à Unidade do RGAM.

Quando o pedido de proteção internacional é registado e são identificados potenciais laços familiares (ou outros indicadores de responsabilidade de outro país da UE+), o caso deve ser imediatamente encaminhado para a Unidade do RGAM para que sejam tomadas medidas adicionais.

Para garantir a identificação e a prioridade de potenciais casos de reagrupamento familiar, é importante assinalar estes processos.



Considerações sobre cláusulas discricionárias e «ligações significativas»

Antes de enviar o processo, o funcionário do registo pode consultar a Unidade do RGAM sobre a potencial aplicação da cláusula discricionária. Tal pode ser o caso nas situações em que o requerente alega ter «ligações significativas» a alguém noutro país da UE+ ou no país da UE+ onde foi feito o pedido. Dependendo das práticas, alguns países da UE+ podem ter orientações internas sobre a aplicação da cláusula discricionária ou decidir desenvolver princípios orientadores internos sobre «ligações significativas», em conformidade com o artigo 35.º do RGAM. A melhor forma de explorar quaisquer motivos para aplicar as cláusulas discricionárias é a entrevista pessoal (RGAM) com o requerente.



Identificação de potenciais casos relativos à família na fase de encaminhamento

A fim de assegurar um tratamento eficaz e eficiente, o funcionário responsável pelo encaminhamento para a Unidade do RGAM deve:

- encaminhar o caso o mais cedo possível (não esperar até que todos os elementos estejam recolhidos);
- assinalar que se trata de um potencial caso de reagrupamento familiar;
- sinalizar se o caso diz respeito a um menor não acompanhado;
- assinalar claramente o caso como prioritário;
- incluir todos os documentos disponíveis do requerente;



- assinalar se ainda é necessário recolher documentos, outras provas ou indícios circunstanciais, indicando por quem e até quando;
- indicar quaisquer vulnerabilidades identificadas do requerente;
- incluir o formulário de localização da família, se disponível;
- assinalar quaisquer informações com potenciais indicadores de que outro país da UE+ possa ser o responsável.

4. Determinação da responsabilidade

O que acontece na fase de determinação da responsabilidade em relação à localização da família?

- Nesta fase, é necessário estabelecer prioridades.
- O pedido deve ser enviado, o mais tardar, no prazo de dois meses a contar da data de registo do pedido.
- Proceda-se à análise das provas disponíveis.
- A entrevista pessoal (RGAM) tem lugar, caso ainda não tenha sido realizada.
- Quando aplicável, procede-se à recolha de documentos e à avaliação dos superiores interesses.
- O requerente, ou o representante da criança, é contactado para obter documentos, consentimento ou mais informações.
- É enviado um pedido de informações, se necessário, e é recolhida ou recebida uma resposta.
- O pedido de tomada a cargo é enviado ao país da UE+ onde se encontra o membro da família, irmão ou familiar da criança não acompanhado, ou onde se encontra o membro da família do requerente.
- É recebida uma resposta ao pedido de tomada a cargo.
- É determinado o país da UE+ responsável.

Triagem de casos por prioridade

Após o encaminhamento do caso para a Unidade do RGAM, deve assegurar-se que é identificado como um caso prioritário e atribuído a um agente responsável pela apreciação do pedido, competente para tratar este tipo de casos. Desta forma, garante-se que o caso pode ser tratado com prioridade e apreciado de imediato.

A Unidade do RGAM pode receber vários casos que requerem ser tratados com prioridade. Se o número de casos prioritários for demasiado elevado em relação ao total de casos, ou se não houver agentes responsáveis pela apreciação dos pedidos suficientes disponíveis, deve ser feita uma seleção dos casos que, entre os que requerem prioridade, devem ser tratados em primeiro lugar. Esta decisão pode basear-se nas necessidades especiais da pessoa, no tipo de caso, nas etapas necessárias ao procedimento ou noutras, tal como estabelecido nas orientações internas da unidade.



Analisar as informações disponíveis

Nos casos de reagrupamento familiar, o processo pode não estar completo e poderão ser necessárias mais informações. Para identificar as próximas etapas, deve ser avaliada a exaustividade do caso.



Lista de verificação para confirmar a completude do processo recebido

Dados pessoais do requerente

- ☐ O processo contém os dados pessoais do requerente.
- ☐ As informações sobre dados pessoais estão claramente identificáveis.
- ☐ Os dados de contacto do requerente estão disponíveis.
- ☐ Está disponível um documento comprovativo da identidade e/ou da idade.

Dados pessoais do membro da família

- ☐ Está disponível um documento de identificação ou qualquer documento do membro da família.
- ☐ Os dados de contacto do membro da família estão disponíveis.

Informações sobre os laços familiares e a identidade

- ☐ O formulário de localização da família foi preenchido e está disponível.
- ☐ Estão disponíveis declarações do requerente sobre o laço familiar entre as pessoas e informações sobre a respetiva relação.

Provas dos laços familiares

- ☐ Documentos comprovativos dos laços familiares, tais como certidão de nascimento, livrete de família, passaporte (por exemplo, onde o nome do membro da família esteja visível), outros.
- ☐ Estão disponíveis provas circunstanciais, como declarações do requerente ou dos membros da família.
- ☐ Estão disponíveis registos do país da UE+ ou uma fotografia do membro da família.
- ☐ Os documentos do requerente foram traduzidos para uma língua oficial do país da UE+ onde o pedido foi registado ou para inglês.

Consentimento ou, no caso de uma criança, disponibilidade

- ☐ A disponibilidade para reagrupamento é confirmada com o consentimento da pessoa.

Em caso de dependência

- ☐ Informações sobre a natureza da dependência.
- ☐ Estão disponíveis ficheiros médicos (traduzidos).



- ☐ São fornecidas informações sobre o motivo da separação.
- ☐ São fornecidas informações sobre quem é a pessoa dependente.
- ☐ São fornecidas informações sobre como a pessoa dependente será cuidada pela outra pessoa.

Se o requerente for uma criança não acompanhada

- ☐ Identificar se existiram dúvidas quanto à idade da pessoa, incluindo qualquer informação relevante sobre a idade, nomeadamente se foi realizada uma avaliação da idade.
- ☐ Informações recolhidas na triagem: estão disponíveis informações sobre a idade ou sobre se foram levantadas dúvidas relativamente à idade?
- ☐ Se tiver sido realizada uma avaliação da idade, estão disponíveis informações sobre o método utilizado (médico, declarações ou documentação).
- ☐ Informações sobre a avaliação do superior interesse (pode também conter informações relevantes para a localização).
- ☐ A árvore genealógica da criança está disponível.
- ☐ Existe uma explicação sobre a capacidade do familiar para cuidar da criança.
- ☐ As opiniões da criança e a sua disponibilidade para reagrupamento com os pais, irmãos ou outros familiares estão confirmadas.
- ☐ Estão disponíveis informações sobre as necessidades especiais da criança.

Determinação das próximas etapas

Se a avaliação concluir que as informações não estão completas, o agente responsável pela apreciação do pedido:

- realiza uma entrevista pessoal com o requerente e o seu tutor, caso ainda não tenha sido feita;
- realiza uma entrevista adicional para esclarecer dúvidas ou recolher mais informações;
- contacta o representante da criança para recolher mais informações;
- facilita o acesso do requerente a serviços de localização;
- solicita informações ao país da UE+ em que o membro da família do requerente se encontra ou solicita informações específicas sobre o membro da família.

Organização da entrevista pessoal (no âmbito do Regulamento Gestão do Asilo e da Migração)

As autoridades do país da UE+ devem realizar uma entrevista pessoal com o requerente, em conformidade com o artigo 22.º do RGAM.



O objetivo da entrevista pessoal é ajudar a decidir qual o país da UE+ responsável pela apreciação do pedido de proteção internacional apresentado pela pessoa. A entrevista pessoal deve também ajudar o requerente a compreender as informações fornecidas por escrito, sob a forma de materiais informativos comuns. Este material é fornecido ao requerente o mais cedo possível, mas o mais tardar na fase de registo. Deverá também ajudar o requerente a compreender o procedimento de determinação do país responsável da UE+, incluindo os seus direitos e obrigações e as consequências do incumprimento das suas obrigações.



Práticas de organização da entrevista

Dependendo dos procedimentos internos, a entrevista pode decorrer em diferentes fases processuais e de diversas formas nos países da UE+. Alguns países da UE+ combinam o registo com a «entrevista do RGAM» ou fornecem um questionário para identificar, numa fase inicial, potenciais indicadores da responsabilidade de um país da UE+. Alguns países da UE+ dispõem de um modelo de entrevista integrado na sua ferramenta de gestão de casos, centrado em questões relacionadas com a identificação de membros da família. Outros países da UE+ organizam uma entrevista específica pouco depois de o caso ser encaminhado para a Unidade do RGAM.

Se não tiver sido realizada antes do encaminhamento, deve ser organizada uma entrevista do RGAM com o requerente e, no caso de uma criança não acompanhada, com o respetivo representante. Esta entrevista deve ser realizada o mais cedo possível e antes de ser apresentado qualquer pedido de tomada a cargo, de modo a identificar potenciais laços familiares noutro país da UE+. O formulário de localização da família, preenchido pelo requerente, pode constituir a base para a entrevista. O entrevistador pode aprofundar mais sobre os parentes do requerente. Pode ler quais as informações que devem ser fornecidas juntamente com o formulário na secção sobre o [modelo de localização da família](#).

Tendo em conta a obrigação de definição de prioridades, é preferível organizar a entrevista pessoal o mais cedo possível assim que sejam identificados potenciais laços familiares. A entrevista pessoal deve explorar os laços familiares do requerente com uma pessoa num país da UE+ ou com uma pessoa dependente e centrar-se nas áreas abrangidas pelo modelo de localização da família. Estas dizem respeito à situação da pessoa e à sua relação com o membro da família ou com a pessoa dependente ou, no caso de uma criança, à sua relação com o progenitor, irmão ou familiares. Nesses casos, deve ser sempre realizada uma avaliação do superior interesse da criança.

A entrevista também pode servir para fornecer informações ao requerente sobre as possibilidades de reagrupamento familiar (se ainda não o tiver feito). Serve para criar confiança entre o requerente e as autoridades. Desta forma, incentiva o requerente a apresentar quaisquer informações ou documentos pertinentes, mesmo que estes fiquem disponíveis numa fase posterior do procedimento, e serve para comunicar os prazos relevantes para a apresentação dessas informações ou documentação.





Dicas práticas para a identificação e o tratamento de casos de dependência

Os casos de dependência exigem uma apreciação exaustiva por pessoal formado com os conhecimentos e competências adequados. Uma entrevista pormenorizada com a pessoa é a melhor forma de explorar o tipo de dependência e avaliar a capacidade da pessoa para cuidar da pessoa dependente.

Se um **requerente** (adulto) for identificado como estando **numa situação de vulnerabilidade**, é importante que seja informado sobre o direito a reunir-se ou a permanecer com o seu filho, irmão ou progenitor, caso dependa do apoio dessa pessoa. Pode preencher o modelo de localização da família (Parte 4) e indicar a causa da dependência e a pessoa que pode prestar o apoio necessário.

Se um **requerente não estiver numa situação de vulnerabilidade**, deve ser-lhe sempre perguntado se tem um filho, progenitor ou irmão que se encontre numa situação de vulnerabilidade e dependa dos seus cuidados. Deve ser informado da possibilidade de se reunir ou permanecer com a pessoa dependente.

A entrevista pessoal deve explorar os laços familiares do requerente, nomeadamente se tem filhos adultos, progenitores ou irmãos nos países da UE+ e se existem eventuais elos de dependência. Para potenciais áreas a abranger na entrevista, ver a caixa [Aspetos relacionados com os laços familiares a abordar na entrevista pessoal](#).



Dicas práticas para a identificação de potenciais cláusulas discricionárias

O requerente deve ser sempre informado de que os países da UE+ podem aplicar as cláusulas discricionárias se existirem razões imperiosas para o fazer. Deve ser informado sobre a possibilidade de o seu pedido ser apreciado no país da UE+ onde foi registado ou de se reunir com um membro da família noutro país da UE+. Tal pode ser o caso mesmo que a relação não corresponda à definição de membro da família de acordo com o RGAM.

Na entrevista com o requerente, os agentes responsáveis pela apreciação do pedido devem sempre fazer perguntas para averiguar se existem condições que possam desencadear a aplicação das cláusulas discricionárias. Mesmo que um requerente de proteção internacional não tenha indicado ter membros da família nos países da UE+, é útil perguntar, na entrevista pessoal, se o requerente tem parentes nos países da UE+ e explorar potenciais elos de dependência ou razões humanitárias que possam ser aplicáveis no seu caso. Em todos os casos, podem ser exploradas ligações familiares significativas de um requerente com uma pessoa num país da UE+ e potenciais elos de dependência.

Para potenciais áreas a abranger na entrevista, ver a caixa [Aspetos relacionados com os laços familiares a abordar na entrevista pessoal](#).



Aspetos relacionados com os laços familiares a abordar na entrevista pessoal

É importante que o entrevistador coloque de forma proativa questões relacionadas com a situação individual da pessoa. Os pontos abaixo servem de lembrete dos aspetos que podem ter de ser explorados, consoante as circunstâncias do requerente, para recolher as informações necessárias à determinação do Estado-Membro responsável. Cabe ao entrevistador abordar os temas abaixo, formulando as perguntas da forma mais adequada em cada caso.

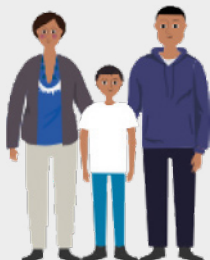
Estes aspetos complementam a recolha de informações através do formulário de localização da família. O entrevistador deve basear a entrevista nas informações já disponíveis a partir de outras fontes.

Situação pessoal do requerente



- ☐ O requerente é uma criança não acompanhada?
- ☐ O requerente é vulnerável ou tem necessidades especiais?
- ☐ O requerente depende dos cuidados de outra pessoa? Em caso de resposta afirmativa, de que forma?
- ☐ O requerente consegue comprovar as suas declarações com documentos ou outros elementos relevantes?

Potenciais laços familiares do requerente — cônjuge ou parceiro não casado



- ☐ O requerente preencheu o formulário de localização da família? Caso contrário, deve ser fornecido o formulário.
- ☐ A pessoa tem membros da família em algum dos países da UE+?
- ☐ Quais são os dados pessoais do membro da família?
- ☐ Em que país da UE+ reside o membro da família?
- ☐ Qual é o estatuto de residência do membro da família no país da UE+?
- ☐ Onde e quando se formou a relação? Se o membro da família em questão é o cônjuge do requerente, quando, onde e como foi celebrado o matrimónio?
- ☐ O requerente pode comprovar a relação com quaisquer provas?
- ☐ O requerente está em contacto com o membro da família? Em caso afirmativo, com que frequência?
- ☐ Quais são os dados de contacto do membro da família?
- ☐ Se perderam o contacto, quando ocorreu e de que forma?
- ☐ Quando e como se separaram?
- ☐ A pessoa já recorreu aos serviços de organizações de localização no passado?
- ☐ O requerente está disposto a reunir-se com o cônjuge?



Potenciais laços familiares do requerente — dependência***Se o requerente for uma pessoa dependente***

- ☐ Qual é a natureza da dependência?
- ☐ Qual é a relação entre as pessoas?
- ☐ Qual é a natureza da relação entre elas?
- ☐ Como é que o filho, irmão ou progenitor pode cuidar do requerente?
- ☐ Como é que o filho, irmão ou progenitor cuidava do requerente no passado?

Se o requerente for a pessoa que presta cuidados a uma pessoa dependente

- ☐ Qual é a natureza da dependência?
- ☐ Qual é a relação entre as pessoas?
- ☐ Qual é a natureza da relação entre elas?
- ☐ Como é que o requerente pode cuidar da pessoa dependente?
- ☐ Como é que o requerente cuidava da pessoa dependente no passado, por exemplo, no país de origem ou no país de trânsito?

Se for identificado um elo de dependência

- ☐ O requerente consegue comprovar a relação com provas, como documentos médicos, relatórios psicológicos ou sociais?
- ☐ A pessoa manifesta disponibilidade para o reagrupamento?

Potenciais laços familiares do requerente — criança

- ☐ A criança tem membros da família, irmãos ou outros familiares em algum dos países da UE+?
- ☐ Onde reside o membro da família, irmão ou familiar?
- ☐ Com que frequência mantêm contacto?
- ☐ Como mantêm o contacto?
- ☐ Qual é o estatuto do membro da família, irmão ou familiar no país da UE+?
- ☐ Qual é a natureza da relação entre elas? Qual o seu grau de proximidade?
- ☐ Como era a relação no país de origem ou no país de trânsito?
- ☐ Qual é a opinião da criança sobre o potencial reagrupamento familiar?
- ☐ A criança está disposta a reunir-se com o membro da família, irmão ou familiar?
- ☐ Existem documentos que comprovem a idade da criança?



Envio de pedidos de informação para localizar e identificar membros da família ou pessoas dependentes

Se o agente responsável pela apreciação do pedido decidir enviar um pedido de informações ao país da UE+ onde se encontra o membro da família ou a pessoa dependente do requerente, deve ser utilizado o formulário correto e o assunto do correio eletrónico correto para os menores não acompanhados e as pessoas dependentes. Tal ajudará o país da UE+ requerido a identificar estes casos e a dar prioridade a estes pedidos de informação. É bom assinalar estes casos como urgentes, especialmente na linha do assunto, para ajudar a definir prioridades para estes pedidos.

O envio de um pedido de informações a outro país da UE+ não deve atrasar quaisquer outras medidas que possam ser tomadas para identificar membros da família ou familiares por parte do país da UE+ requerente. Tais medidas devem ser realizadas em paralelo enquanto se aguarda a resposta do país da UE+ requerido.

Os pedidos de informação têm um papel crucial na localização e identificação de membros da família ou pessoas dependentes. Por conseguinte, é importante que estes pedidos sejam tratados e respondidos a tempo. Quando o pedido de informações é recebido, o país da UE+ requerido deve dar prioridade aos casos relativos às famílias. Devem certificar-se de que as informações solicitadas são recolhidas o mais cedo possível e de que é dada uma resposta em tempo útil.



Priorizar os pedidos de informação relativos a laços familiares

Uma vez recebido um pedido de informação e atribuído a um agente responsável pela apreciação do pedido no país da UE+ requerido, o agente deve tomar as seguintes medidas relacionadas com a identificação de potenciais laços familiares.

- Dar prioridade aos pedidos de informação relacionados com a unidade familiar, especialmente nos casos de menores.
- Consultar as bases de dados.
 - Verificar se todas as informações sobre a presença legal do membro da família ou da pessoa dependente, ou sobre os dados do membro da família, correspondem.
- Localizar o membro da família ou a pessoa dependente.
 - Confirmar se a pessoa ainda se encontra ou não no território.
- Recolher informações adicionais.
 - O país da UE+ requerido pode ponderar a necessidade de realizar uma entrevista pessoal ao membro da família ou à pessoa dependente (podem existir restrições de tempo).



- O país da UE+ requerido pode ponderar solicitar a assistência de organizações que possam colaborar na localização do membro da família, caso este não possa ser localizado.
- Confirmar a disponibilidade para reagrupamento.
 - Respeitar a privacidade do membro da família: a pessoa deseja ou não ser contactada pelo requerente ou pelas autoridades?
 - O membro da família ou a pessoa dependente está disposto a reunir-se? Podem existir razões para não quererem ser contactados ou reunidos. Estes aspetos devem ser tidos em conta e deve ser verificado que informações podem ser partilhadas com o país da UE+ parceiro.
- Confirmar que o membro da família compreendeu as informações.
 - O membro da família ou a pessoa dependente (e o requerente) devem receber informações claras sobre o procedimento (por exemplo, para evitar que recusem o reagrupamento por receio de eventuais encargos financeiros) por parte do país da UE+ requerido.

Quando o agente responsável pela apreciação do pedido do país da UE+ requerente recebe a resposta ao pedido de informação, deve continuar a avaliar as informações sobre os laços familiares e a exaustividade do processo. Se se considerar que o processo está completo, as informações são então verificadas e o pedido de tomada a cargo deve ser enviado ao país da UE+ responsável o mais cedo possível.

Uma vez enviado o pedido de tomada a cargo e aceite pelo país da UE+ requerido, os preparativos para a transferência podem começar a fim de concluir com êxito o processo de reagrupamento familiar. É importante gerir as expectativas do requerente em relação à viagem e à chegada ao país responsável da UE+.

Definição de prioridades pelo país da UE+ requerido

Não é suficiente dar prioridade a um processo de reagrupamento familiar por parte do país da UE+ requerente. O país da UE+ requerido deve igualmente assegurar que os casos de reagrupamento familiar são devidamente identificados no volume de processos e tratados de forma adequada.

Se o país da UE+ requerido não encontrar qualquer informação ou não reunir informações suficientes sobre o membro da família ou a pessoa dependente que se presume estar no seu território, as autoridades podem recorrer aos serviços de organizações de localização ou de outras entidades que possam ajudar a localizar essa pessoa.



Etapas nos casos de localização da família na fase da Unidade do RGAM

- **Fazer a triagem dos casos encaminhados**

Fazer a triagem dos casos que foram encaminhados para a Unidade do RGAM para identificar se existem eventuais pedidos de reagrupamento familiar. Atribuir os casos a agentes formados para que estes comecem a trabalhar nos processos o mais cedo possível.

- **Verificar a exaustividade das informações**

Analisar a informação disponível e identificar o que falta. Com base nessa avaliação, definir os passos seguintes (por exemplo, realizar uma entrevista pessoal com o requerente, contactar organizações de localização da família, entre outros).

- **Monitorizar limites de prazo**

Assim que se conheçam os passos do procedimento e o tempo disponível, elaborar um plano para o tratamento do processo, incluindo os passos a seguir antes do envio do pedido de tomada a cargo.

Se o processo estiver completo e não houver necessidade de tomar medidas adicionais, o pedido de tomada a cargo deve ser enviado o mais cedo possível, em cumprimento da obrigação de dar prioridade aos casos de reagrupamento familiar.

- **Coordenar**

Envolver as partes interessadas pertinentes no tratamento de um caso. Se o requerente for uma criança, o seu representante deve participar em todas as etapas do procedimento. O requerente deve também estar envolvido, por exemplo, para fornecer o seu consentimento ou documentos que comprovem uma relação familiar. O pessoal do centro de acolhimento pode também ter de ser contactado pontualmente.

Por conseguinte, a necessidade de uma coordenação contínua deve ser tida em conta e tida em conta no cálculo dos prazos.

- **Comunicação**

Comunicar informações atualizadas ao requerente e, no caso de uma criança, ao seu representante, sobre o estado do seu processo.

Manter as linhas de comunicação abertas e garantir que o requerente tem acesso à informação sobre a fase em que o processo se encontra.

Resultado do procedimento

Após a receção de um pedido de tomada a cargo, o país da UE+ requerido aprecia o caso. Tal inclui uma avaliação de todos os factos indicados no pedido, a verificação das informações, a realização de controlos adicionais na base de dados nacional e a corroboração das informações. Se necessário, pode ser realizada uma entrevista com o membro da família ou com a pessoa dependente.



Se o pedido disser respeito a uma criança não acompanhada ou a uma pessoa dependente, o país da UE+ requerido deve também ter devidamente em conta as necessidades específicas da pessoa em causa. Se existir qualquer informação que indique que o reagrupamento não corresponde ao superior interesse da criança, essa informação deve ser comunicada ao país da UE+ requerente.

Se o pedido de tomada a cargo for aceite, o país da UE+ requerido informa o país da UE+ requerente desse facto. Isto significa que o país da UE+ requerido passa a ser responsável pela apreciação do pedido de proteção internacional da pessoa em causa. A pessoa recebe uma decisão de transferência no país da UE+ requerente e é informada sobre o direito a vias de recurso e modalidades de interposição de um recurso ou de uma revisão. Se não for interposto recurso, a pessoa é transferida para o país responsável da UE+, onde se encontra o membro da família.

Se o pedido de tomada a cargo não for aceite, o país da UE+ requerido informa o país da UE+ requerente sobre as razões para não aceitar o pedido de forma suficientemente pormenorizada. O país da UE+ requerente informa a pessoa sobre o seu direito de recurso e as modalidades de interposição de recurso ou revisão, conforme especificado pelo país da UE+ requerido na sua rejeição [ver o processo C-19/21, de 2022 do Tribunal de Justiça da UE ⁽¹⁷⁾].

Se o recurso ou a revisão forem infrutíferos, o pedido de proteção internacional é apreciado pelo país da UE+ onde a pessoa registou o seu pedido, a menos que possam ser tidos em conta outros critérios de responsabilidade ou cláusulas discricionárias ao abrigo do RGAM.

⁽¹⁷⁾ Tribunal de Justiça da UE, acórdão de 1 de agosto de 2022, *I, S/Staatssecretaris van Justitie en Veiligheid*, C-19/21, EU:C:2022:605. Resumo disponível na [Base de dados de jurisprudência da EUAA](#). Em conformidade com o considerando 62 do RGAM:

A fim de garantir a proteção efetiva dos direitos fundamentais dos requerentes ao respeito pela vida privada e familiar, dos direitos da criança e da proteção contra tratamentos desumanos e degradantes devido a uma transferência, os requerentes deverão ter direito a um recurso efetivo, limitado a esses direitos, nos termos, nomeadamente, do artigo 47.º da Carta e da jurisprudência pertinente do Tribunal de Justiça da União Europeia.



Partes interessadas na localização da família e respetivas funções no procedimento

Tendo em conta o requisito de identificar e dar prioridade a potenciais casos de reagrupamento familiar o mais cedo possível, a localização da família exige uma abordagem holística e a participação de várias partes interessadas ao longo do caminho. Em todas as fases, o requerente estará em contacto com várias autoridades e pessoal e todas as partes interessadas poderão desempenhar um papel na localização da família. Tal pode implicar a localização e identificação bem-sucedidas do(s) membro(s) da família ou da(s) pessoa(s) dependente(s) e a determinação bem-sucedida da responsabilidade.

Segue-se uma lista não exaustiva de autoridades ou perfis do pessoal que podem estar em contacto com o requerente e desempenhar um papel na localização da família. O quadro fornece uma descrição da sua função e notas sobre os requisitos pertinentes. Os meios para envolver as partes interessadas no processo podem depender da estrutura organizacional de cada país da UE+, pelo que esta lista é indicativa. O quadro seguinte enumera as diferentes partes interessadas. Estes são exemplos de funções associadas a estes perfis. As funções e tarefas exatas podem variar de país para país.

Quadro 1. Partes interessadas com um papel crucial na localização da família

Partes interessadas com um papel crucial na localização da família	Função na localização da família	Requisitos
Requerente e membro da família (ou pessoa dependente)	• Iniciar a localização da família fornecendo informações sobre a presença de membros da família no território da UE+. • O membro da família pode contactar o país da UE+ onde se encontra o requerente ou onde ele próprio se encontra para informar a Unidade do RGAM sobre um eventual reagrupamento familiar. • O membro da família também tem de dar o seu consentimento para o reagrupamento familiar. • Necessidade de fornecer informações e provas.	• Deve cooperar com as autoridades para fornecer informações e as prova pertinentes. • Deve manifestar o seu consentimento para o reagrupamento. • Está ciente de que pode ser contactado, convocado para uma entrevista ou solicitado a apresentar documentos, podendo ser necessário acompanhar o processo e estar disponível sempre que for solicitado.



Partes interessadas com um papel crucial na localização da família	Função na localização da família	Requisitos
Representante/tutor da criança	• Facilitar a comunicação entre a criança e o membro da família. • Prestar assistência no restabelecimento do contacto. • Ter contacto direto com o membro da família. • Apoiar a recolha de documentos e informações pertinentes. • Encaminhar/sinalizar casos para a Unidade de RGAM (em alguns países). • Desempenhar um papel relevante no apoio à avaliação do superior interesse da criança.	• Ter formação para trabalhar com crianças. • Ser responsável por um número adequado de crianças, não devendo acompanhar mais de 30 crianças em simultâneo. • Sempre que possível, deve verificar-se se o representante tem disponibilidade e capacidade para assumir as suas funções. Uma pessoa sem tempo ou capacidade não deve ser designada como representante da criança.
Funcionário do registo	• Responsável pelo registo dos dados pessoais do requerente. Podem recolher informações pertinentes. • Fornecer informações ao requerente. • Prestar assistência na localização da família através da entrega do formulário de localização da família. • Assinalar potenciais casos de reagrupamento familiar e encaminhá-los para a Unidade do RGAM. • Realizar a entrevista pessoal com o requerente.	• É necessário assegurar capacidade suficiente para cumprir as tarefas relacionadas com a localização da família. • Recebeu formação e orientações específicas.



Partes interessadas com um papel crucial na localização da família	Função na localização da família	Requisitos
Pessoal da Unidade do RGAM	• Realizar a entrevista pessoal com o requerente. • Recolher informações sobre a situação do requerente • Determinar a responsabilidade pela apreciação de um pedido de proteção internacional. • Proceder a uma avaliação das provas e das informações disponíveis. • Ter em conta uma avaliação final do superior interesse da criança antes de enviar um pedido ou resposta ao outro país da UE+, ou antes de organizar a transferência. • Coordenar o processo de localização. • Supervisionar a prestação de informações e realizar uma entrevista. • Cooperar com outros países da UE+. • Cooperar e colaborar com todas as partes interessadas envolvidas. • Apoiar outras partes interessadas (registo, polícia, etc.).	• É necessário assegurar uma capacidade suficiente para cumprir as tarefas relacionadas com a localização da família. • Recebeu formação e orientações. • Estabelecer orientações internas sobre o papel da Unidade do RGAM, por exemplo, para determinar a extensão dos esforços que a unidade irá empreender para localizar os membros da família (contacto com membros da família, bases de dados a consultar, entidades com as quais deve colaborar). • «Preencher as lacunas» no processo.



Partes interessadas com um papel crucial na localização da família	Função na localização da família	Requisitos
ONG ou organizações de localização/apoio	• Contribuir para a recolha de documentos e informações. • Acompanhar o encaminhamento para a Unidade do RGAM (em alguns países da UE+). • Prestar assistência na localização da família através de bases de dados (por exemplo, Cruz Vermelha), trocar informações entre as diferentes organizações nos países da UE+, sempre que possível. • Colaborar com a Unidade do RGAM ou outras autoridades na procura de membros da família. • Fornecer formação sobre a localização às autoridades competentes (por exemplo, pessoal do centro de acolhimento, funcionários do registo ou outros, consoante o caso). • Prestar assistência na prestação de informações aos requerentes, incentivando-os a utilizar o procedimento do RGAM, explicando como o iniciar e o que é necessário. • Prestar aconselhamento jurídico aos requerentes (em alguns países).	



Partes interessadas com um papel crucial na localização da família	Função na localização da família	Requisitos
Agentes de ligação nos órgãos de decisão	• Contribuir para agilizar os pedidos de informação. • Assinalar casos urgentes. • Facilitar o processamento rápido de casos urgentes. • Contribuir para a clarificação de mal-entendidos. • Fazer a mediação entre as duas autoridades. • Instar o país da UE+ a responder ou investigar casos que estão pendentes há muito tempo. • Fornecer informações gerais sobre os procedimentos e o desenvolvimento do país da UE+ ao país parceiro, sempre que necessário. • Apoiar a recolha de informações em casos complexos.	



Quadro 2. Partes interessadas com um papel limitado na localização da família

Partes interessadas com um papel limitado na localização da família	Função na localização da família	Requisitos
Polícia (a polícia de imigração ou de fronteira também pode ser os funcionários do registo)	• Responsável pela identificação do requerente. • Se o requerente estiver detido, pode servir como ponto de contacto ou referência. • Pode recolher todos os documentos disponíveis. • Pode fornecer informações relacionadas com os potenciais riscos de segurança de um membro da família que possam ser relevantes para a avaliação do superior interesse da criança. • Realizar controlos de segurança do membro da família (em alguns países). • Pode verificar documentos.	
Representante legal de um requerente adulto	• Aconselhar o requerente sobre a possibilidade de reagrupamento, o processo e a exigência de manifestar disponibilidade para reagrupamento. • Prestar assistência no restabelecimento do contacto com o membro da família. • Pode ter contacto direto com a pessoa de referência, membro da família. • Apoiar a recolha de documentos e informações pertinentes. • Facilitar o contacto do requerente com as autoridades. • Pode encaminhar/sinalizar casos para a Unidade de RGAM (em alguns países). • Ser o elo de ligação entre o requerente e a Unidade do RGAM.	• Ter capacidade para assumir o papel, de modo a evitar que um representante legal tenha a seu cargo demasiadas pessoas. Sempre que possível, deve verificar-se se o representante legal tem disponibilidade e capacidade para assumir as suas funções.



Partes interessadas com um papel limitado na localização da família	Função na localização da família	Requisitos
Serviços sociais	• Participar na avaliação do superior interesse da criança. • Pode participar na avaliação da capacidade do familiar para cuidar do menor. • Pode participar na localização do membro da família / pode ser contactado pelo membro da família.	
Tribunal de menores ou magistrado do Ministério Público	• Supervisionar a nomeação do tutor. • Efetuar um controlo de qualidade do sistema de tutela. • Assegurar o respeito do superior interesse da criança. • Pode ter uma palavra final na determinação do superior interesse da criança antes do pedido e antes da transferência.	
Peritos em documentos ou forenses	• Pode verificar a autenticidade dos documentos e das provas. • Pode verificar as informações médicas.	
Tradutores	• Traduzir os documentos recebidos.	



Organizações de localização das famílias nos países da UE+

Os países da UE+ podem solicitar os serviços de organizações para localizar, identificar ou encontrar membros da família de um requerente num país da UE+. Os serviços dessas organizações podem ser essenciais para localizar o membro da família e possibilitar o reagrupamento com o requerente o mais cedo possível. Na maioria dos casos, estas organizações também utilizam formulários de localização da família (como os da Cruz Vermelha), que têm um âmbito mais vasto. Estes formulários destinam-se, geralmente, a fins humanitários, permitindo às pessoas obter informações sobre o paradeiro dos membros da família, independentemente de procedimentos administrativos ou de determinação de responsabilidades. Estas organizações de localização só podem iniciar o processo de localização com o consentimento do requerente e exclusivamente para fins humanitários, que vão além do reagrupamento familiar.

Os requerentes de proteção internacional têm o direito de solicitar os serviços de organizações de localização das famílias. As autoridades do país da UE+ têm a obrigação de informar o requerente sobre este direito e devem facilitar o seu acesso a estas organizações.

Existem várias organizações ativamente envolvidas na localização da família na Europa. Em 2023, foram elaboradas as recomendações da EUAA sobre o reagrupamento familiar no âmbito do procedimento de Dublin⁽¹⁸⁾. Como anexo a esta publicação, foi solicitado aos países da UE+ que fornecessem informações sobre as organizações de localização das famílias com as quais colaboram nos casos de Dublin nos respetivos países⁽¹⁹⁾. Os folhetos específicos por país contêm informações específicas sobre a lista de ONG e outras organizações que estão ou podem estar envolvidas no reagrupamento familiar (). A lista pode ser partilhada com o requerente e/ou com outros países da UE+ para facilitar o acesso do requerente aos serviços de localização da família. Estes folhetos podem ser descarregados e fornecidos ao requerente para o informar sobre as organizações de localização que podem ser contactadas para prestar assistência na procura de membros da família.

⁽¹⁸⁾ EUAA, [Recomendações sobre o reagrupamento familiar no âmbito do procedimento de Dublin](#), setembro de 2023.

⁽¹⁹⁾ Através da secção «Member Area», as Unidades de Dublin podem aceder às listas de organizações que podem ser contactadas para prestar assistência na localização da família.

Figura 7. Exemplo de modelo de organizações de localização das famílias — Áustria, 2023

RECOMMENDATIONS ON FAMILY REUNIFICATION – ANNEX II: LIST OF FAMILY TRACING ORGANISATIONS

AUSTRIA

Below is a list of organisations that can support family tracing in the EU+ countries. These organisations are recommended by the Dublin Unit because they cooperate with them regularly.

These organisations can be contacted to facilitate family tracing and to speed up the collection of relevant information.

Cooperation on family tracing

The Federal Office cooperates with the **Federal Agency for Reception and Support Services** in matters of family tracing. Furthermore the **Red Cross in Austria** also conducts family tracing.

Contact details

Name of organisation: Federal Agency for Reception and Support Services

Website: www.bbu.gv.at

Email address: rks.traiskirchen@bbu.gv.at

Phone number: +43 8 008 08 005

Name of organisation: Red Cross Austria

Website: <https://www.rotekreuz.at/ich-brauche-hilfe/erestoring-family-links>

Email: tracing@rotekreuz.at

Number: +43 1 589 00 126; +43 1 589 00 127



Serviço das Publicações
da União Europeia

